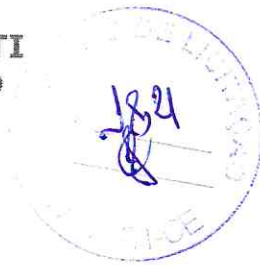




PREFEITURA MUNICIPAL DE MAURITI  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO



# ANEXO I

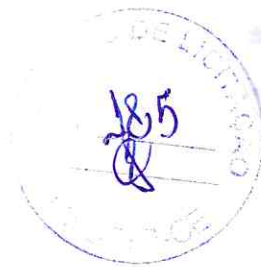
## TERMO DE REFERÊNCIA



Avenida Senhor Martins, S/Nº, Bela Vista Mauriti - Ceará  
CEP 63.210-000  
CNPJ: 07.655.269/0001-55

"O USO DE DROGAS PREJUDICA A SAÚDE E DESTRÓI A FAMÍLIA"





## TERMO DE REFERÊNCIA

**ÓRGÃO GERENCIADOR:** Secretaria de Educação

**ÓRGÃOS PARTICIPANTES:** Secretaria de Assistência Social, Secretaria de Saúde e Fundo Geral (Gabinete do Prefeito, Gabinete do Vice-Prefeito, Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente, Secretaria da Fazenda, Secretaria de Infraestrutura, Obras e Serviços Públicos e Procuradoria Jurídica).

### 1. OBJETO:

1.1. Registro de Preços visando futuros e eventuais serviços de manutenção preventiva e corretiva, bem como instalação de ar condicionado e reposição de peças dos equipamentos de refrigeração, bebedouro, geladeira, freezer e geláguia, para atender as necessidades das diversas Secretarias do Município de Mauriti/CE.

### 2. CRITÉRIO DE JULGAMENTO, ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO, DIVISÃO POR LOTE E MODO DE DISPUTA:

2.1. Critério de julgamento: **MENOR PREÇO POR LOTE (COM AMPLA PARTICIPAÇÃO)**

#### 2.2. DA NÃO EXCLUSIVIDADE DE PARTICIPAÇÃO DE ME E EPP

2.2.1 A redação do novel art. 47, da Lei Complementar no 123/06 estabelece um dever de prioridade, ou seja, nos certames públicos deflagrados há de se dar preferência à contratação de microempresas e empresas de pequeno porte sediadas local ou regionalmente, independentemente de qualquer legislação específica editada pelo ente licitante.

2.2.2. Justifica-se a não realização de exclusividade e de cotas reservadas no presente certame, qual seja, para Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte pelo fato de que, a exclusividade apesar dos itens/lotos que forem estimados, abaixo de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), e dos itens/lotos que estiverem estimados acima de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), serem separados por cotas, poderá representar prejuízos ao conjunto ou complexo do objeto a ser contratado de acordo com o seguinte motivo:

2.2.2.1. A licitação, para a contratação de que trata o objeto deste Termo de Referência, justifica-se pela necessidade de preservar a integridade qualitativa do objeto, vez que vários fornecedores poderão implicar descontinuidade da padronização, bem assim em dificuldades gerenciais e, até mesmo, aumento dos custos, pois a contratação tem a finalidade de formar um todo unitário. Some-se a isso a possibilidade de estabelecimento de um padrão de qualidade e eficiência que pode ser acompanhado ao largo do fornecimento, o que fica sobremaneira dificultado quando se trata de diversas empresas ou fornecedores.

2.2.3. Quanto a esses pontos a Lei Complementar no 123/06, alterada pela Lei Complementar no 147/2014, elencou no art. 49, algumas hipóteses que, se presentes no caso concreto, dispensam ou eximem a autoridade responsável pela licitação de aplicar os benefícios materiais previstos nos arts. 47 e 48. Assim, vale a máxima: 'para toda regra existe uma exceção'. Assim sendo, de conformidade com o art. 49, inciso III não se aplica os benefícios dos arts.47 e 48 quando:

III - o tratamento diferenciado e simplificado para as microempresas e empresas de pequeno porte não for vantajoso para a administração pública ou representar prejuízo ao conjunto ou complexo do objeto a ser contratado; ou,

2.2.4. Noutro ponto observa-se ainda a grande incidência de participação em certames licitatórios, adjudicação e contratações de microempresas e empresas de pequeno porte nas licitações do Município de Mauriti, em sua grande maioria, o que deverasmente garante as microempresas e empresas de pequeno porte acesso integral e irrestrito as licitações e contratações do Município de Mauriti.

2.2.5. Outro fator importante é a garantia nos editais de licitação do Município de Mauriti, do cumprimento das normas contidas nos Art's. 42 a 45 da Lei nº 123/2006 e suas alterações, especificamente no que pertine a garantia da apresentação da regularidade fiscal apenas para a assinatura do contrato e na ocorrência do empate ficto previsto nos Art's 44 e 45 da referida norma legal.



2.2.6. Não se desconhece que a razão de ser da norma é promover o desenvolvimento econômico e social no âmbito local e regional, a ampliação da eficiência das políticas públicas e o incentivo à inovação tecnológica (artigo 47 da LC no 123/06). Contudo, esta disposição deve ser interpretada à luz da Constituição Federal, da Lei no 8.666/93 (que estabelece normas gerais sobre licitações). A Constituição Federal prevê expressamente que no processo licitatório deve ser assegurada igualdade de condições a todos os concorrentes, ao passo que a Lei de Licitações dispõe que este se destina a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável.

2.2.7. O que se observa é que a Lei Complementar 123/2006 visa ampliar a participação das ME/EPP nas licitações, mas não elevar a hipossuficiência econômica delas acima do interesse público. Dessa forma, é importante sopesar princípios pertinentes ao presente certame como o da competitividade, da economicidade e da eficiência, buscando-se a "proposta mais vantajosa para a administração" conforme é vislumbrado no artigo 3º da Lei n. 8.666/93.

### 2.3. ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO E DIVISÃO DOS LOTES:

#### LOTE 01

ITEM	ESPECIFICAÇÕES DOS PRODUTOS/SERVIÇOS	UND	QUANT	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
1	Serviço de instalação de Ar condicionado de até 12.000 Btus, com material auxiliar, peças, tubos de cobre, com teste de pressão e qualidade do ar ambiente	SERV	202	R\$ 260,00	R\$ 52.520,00
2	Serviço de instalação de Ar condicionado de até 24.000 Btus, com material auxiliar, peças, tubos de cobre, com teste de pressão e qualidade do ar ambiente.	SERV	69	R\$ 340,00	R\$ 23.460,00
3	Serviço de instalação de Ar condicionado de até 36.000 Btus, com material auxiliar, peças, tubos de cobre, com teste de pressão e qualidade do ar ambiente.	SERV	50	R\$ 460,00	R\$ 23.000,00
4	Serviço de reinstalação de Ar condicionado sem uso de material, com teste de pressão e qualidade do ar ambiente.	SERV	155	R\$ 176,67	R\$ 27.383,85
<b>VALOR TOTAL</b>					<b>R\$ 126.363,85</b>

#### LOTE 02

ITEM	ESPECIFICAÇÕES DOS PRODUTOS/SERVIÇOS	UND	QUANT	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
1	Serviço de manutenção preventiva de Ar condicionado, com remoção da unidade evaporada para limpeza e higienização, instalação da evaporada, teste de pressão, qualidade do ar ambiente e conservação do aparelho.	SERV	519	R\$ 150,00	R\$ 77.850,00
2	Serviço de troca de gás em Ar condicionado de até 12.000 Btus.	SERV	293	R\$ 191,67	R\$ 56.159,31
3	Reposição de troca de gás em Ar condicionado de até 12.000 Btus.	SERV	267	R\$ 191,67	R\$ 51.175,89
4	Serviço de troca de gás em Ar condicionado de até 24.000 Btus.	SERV	34	R\$ 240,00	R\$ 8.160,00
5	Reposição de troca de gás em Ar condicionado de até 24.000 Btus.	SERV	31	R\$ 240,00	R\$ 7.440,00
6	Serviço de troca de gás em Ar condicionado de até 36.000 Btus.	SERV	80	R\$ 363,33	R\$ 29.066,40
7	Reposição de troca de gás em Ar condicionado de até 36.000 Btus.	SERV	60	R\$ 363,33	R\$ 21.799,80
8	Serviço de troca de capacitor em Ar Condicionado de até 12.000 Btus, incluindo peças	SERV	268	R\$ 113,33	R\$ 30.372,44
9	Reposição de troca de capacitor de Ar condicionado de até 12.000 Btus.	SERV	282	R\$ 160,00	R\$ 45.120,00
10	Serviço de troca de capacitor em Ar condicionado de até 24.000 Btus, incluindo peças.	SERV	65	R\$ 116,67	R\$ 7.583,55
11	Reposição de troca de capacitor em Ar condicionado de até 24.000 Btus.	SERV	87	R\$ 116,67	R\$ 10.150,29
12	Serviço de troca de capacitor em Ar condicionado de até 36.000 Btus, incluindo peças.	SERV	60	R\$ 160,00	R\$ 9.600,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE MAURITI



13	Reposição de troca de capacitor em Ar condicionado de até 36.000 Btus.	SERV	60	R\$ 160,00	R\$ 9.600,00
14	Serviço de troca de gás de (geladeira, bebedouro e freezer).	SERV	207	R\$ 193,33	R\$ 40.019,31
15	Reposição de troca de gás de (geladeira, bebedouro e freezer).	SERV	211	R\$ 196,67	R\$ 41.497,37
16	Serviço de troca de gás de (geláguia).	SERV	254	R\$ 110,00	R\$ 27.940,00
17	Reposição de troca de gás de (geláguia)	SERV	264	R\$ 110,00	R\$ 29.040,00
18	Serviço de troca de termostato de (geladeira, bebedouro e freezer), incluindo peça.	SERV	170	R\$ 163,33	R\$ 27.766,10
19	Reposição de troca de termostato de (geladeira, bebedouro e freezer).	SERV	147	R\$ 163,33	R\$ 24.009,51
20	Serviço de troca de rele e protetor de (geladeira, bebedouro e freezer), incluindo peça.	SERV	148	R\$ 96,67	R\$ 14.307,16
21	Reposição de troca de rele e protetor de (geladeira, bebedouro e freezer)	SERV	148	R\$ 96,67	R\$ 14.307,16
				<b>VALOR TOTAL</b>	<b>R\$ 582.964,29</b>

4.4.1. Especificações dos Equipamentos

FUNDO GERAL

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	MARCA	LOCAL ONDE O BEM SE ENCONTRA	QTDE DE EQUIPAMENTOS
<b>SECRETARIA DA FAZENDA</b>				
1	CENTRAL DE AR 9.000 BTUS	AGRATTO	Setor de Patrimônio – Av. Senhor Martins, s/nº, Bela Vista.	01
2	CENTRAL DE AR 9.000 BTUS	AGRATTO	Setor de Convênio – Av. Senhor Martins, s/nº, Bela Vista.	01
3	CENTRAL DE AR 9.000 BTUS	AGRATTO	Setor de Almoxarifado – Av. Senhor Martins, s/nº, Bela Vista.	01
4	CENTRAL DE AR 9.000 BTUS	AGRATTO	Setor de Tributos – Av. Senhor Martins, s/nº, Bela Vista.	01
5	CENTRAL DE AR 12.000 BTUS	ELECTROLUX LG	Setor de Tributos – Av. Senhor Martins, s/nº, Bela Vista.	02
6	CENTRAL DE AR 12.000 BTUS	AGRATTO LG	Setor de Compras – Av. Senhor Martins, s/nº, Bela Vista.	02
7	CENTRAL DE AR 12.000 BTUS	AGRATTO CONSUL	Setor de Tesouraria – Av. Senhor Martins, s/nº, Bela Vista.	02
8	CENTRAL DE AR 12.000 BTUS	YORK CONSUL	Setor de Contabilidade – Av. Senhor Martins, s/nº, Bela Vista.	03
9	CENTRAL DE AR 12.000 BTUS	LG	Setor de Recursos Humanos – Av. Senhor Martins, s/nº, Bela Vista.	02
10	CENTRAL DE AR 12.000 BTUS	AGRATTO	Setor de Licitação – Av. Senhor Martins, s/nº, Bela Vista.	02
11	CENTRAL DE AR 12.000 BTUS	AGRATTO	Gabinete do Secretário – Av. Senhor Martins, s/nº, Bela Vista.	02
12	CENTRAL DE AR 24.000 BTUS	SAMSUNG	Setor de Licitação – Av. Senhor Martins, s/nº, Bela Vista	01
13	BEBEDOURO DE COLUNA	ESMALTEC CONSUL MEWUP	Setores: Patrimônio, Tributos, Almoxarifado, Compras, Tesouraria, Contabilidade, Recursos Humanos E Licitação. Av. Senhor Martins, s/nº, Bela Vista.	08
14	GELADEIRA 340L	CONSUL	Cozinha - Prefeitura – Av. Senhor Martins, s/nº, Bela Vista.	01



Av. Buriti Grande, s/nº, Bairro Centro - CEP: 63.210-000 - Mauriti - Ceará, CNPJ: 11.421.453/0001-08

“O USO DE DROGAS PREJUDICA A SAÚDE E DESTRÓI A FAMÍLIA”





SECRETARIA DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE				
15	CENTRAL DE AR 12.000 BTUS	AGRATTO	Secretaria – Av. Senhor Martins, s/nº, Bela Vista	01
16	CENTRAL DE AR 18.000 BTUS	SAMSUNG	Secretaria – Av. Senhor Martins, s/nº, Bela Vista	01
17	BEBEDOURO DE COLUNA	ESMALTEC	Secretaria – Av. Senhor Martins, s/nº, Bela Vista	01
SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA, OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS				
18	CENTRAL DE AR 7.500 BTUS	LG	Secretaria – Av. Senhor Martins, s/nº, Bela Vista	01
19	CENTRAL DE AR 9.000 BTUS	AGRATTO	Secretaria – Av. Senhor Martins, s/nº, Bela Vista	01
20	CENTRAL DE AR 12.000 BTUS	ELGIN	Secretaria – Av. Senhor Martins, s/nº, Bela Vista	01
GABINETE DO PREFEITO				
21	CENTRAL DE AR 12.000 BTUS	AGRATTO PHILCO	Gabinete do Prefeito – Av. Senhor Martins, s/nº, Bela Vista.	03
22	CENTRAL DE AR 12.000 BTUS	AGRATTO	Controladoria – Av. Senhor Martins, s/nº, Bela Vista	01
23	BEBEDOURO DE COLUNA	ESMALTEC	Controladoria – Av. Senhor Martins, s/nº, Bela Vista	01
24	CENTRAL DE AR 9.000 BTUS	AGRATTO	Assessoria de Comunicação – Av. Senhor Martins, s/nº, Bela Vista	01
25	CENTRAL DE AR 12.000 BTUS	YORK	Ouvidoria – Av. Senhor Martins, s/nº, Bela Vista	01
26	BEBEDOURO DE COLUNA	ESMALTEC BELLIERE CALIPSON	Gabinete do Prefeito – Gabinete do Vice Prefeito – Assessoria de Comunicação e Ouvidoria Av. Senhor Martins, s/nº, Bela Vista	04
27	FRIGOBAR 120 L	CONSUL	Gabinete do Prefeito – Av. Senhor Martins, s/nº, Bela Vista	01
GABINETE DO VICE-PREFEITO				
28	CENTRAL DE AR 12.000 BTUS	AGRATTO	Gabinete do Vice-Prefeito – Av. Senhor Martins, s/nº, Bela Vista	01
29	CENTRAL DE AR 9.000 BTUS	AGRATTO	Gabinete do Vice-Prefeito – Av. Senhor Martins, s/nº, Bela Vista	01
PROCURADORIA				
30	CENTRAL DE AR 12.000 BTUS	CONFEE	Procuradoria – Av. Senhor Martins, s/nº, Bela Vista	01
31	CENTRAL DE AR 18.000 BTUS	LG	Procuradoria – Av. Senhor Martins, s/nº, Bela Vista	01
32	BEBEDOURO DE COLUNA	ESMALTEC	Procuradoria – Av. Senhor Martins, s/nº, Bela Vista	01
33	FRIGOBAR 120 L	CONSUL	Procuradoria – Av. Senhor Martins, s/nº, Bela Vista	01



## SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	MARCA	LOCAL ONDE O BEM SE ENCONTRA	QTDE DE EQUIPAMENTOS
01	CENTRAL DE AR 12.000 BTUS	AGRATTO MIDEA CONSUL LG STARCOOL	Sala da Secretária - Cadastro Único - Sala dos Conselhos Sala de Reunião - Almojarifado Rua José Leite da Costa, nº 619, Serrinha	07
02	CENTRAL DE AR 24.000 BTUS	STARCOOL	Sala Técnica - Rua José Leite da Costa, nº 619, Serrinha	01
03	CENTRAL DE AR 18.000 BTUS	ELETROLUX	Casa do Cidadão - Rua José Leite da Costa, nº 619, Serrinha	01
04	CENTRAL DE AR 9.000 BTUS	LG	CRAS Sede - Rua Capitão Miguel Dantas, nº 51, Sede	01
05	CENTRAL DE AR 24.000 BTUS	BRASTEMP	CRAS Sede - Rua Capitão Miguel Dantas, nº 51, Sede	01
06	GELADEIRA 260L	BRASTEMP	CRAS Sede - Rua Capitão Miguel Dantas, nº 51, Sede	01
07	GELADEIRA 334L	BRASTEMP	Cozinha - Rua José Leite da Costa, nº 619, Serrinha	01
08	GELÁGUA DE MESA	BEIRA RIO	CRAS Sede - Rua Capitão Miguel Dantas, nº 51, Sede	01
09	GELADEIRA 460L	DAKO	CREAS - Rua Capitão Miguel Dantas, nº 51, Sede	01
10	GELÁGUA COLUNA	ESMALTEC	CREAS - Rua Capitão Miguel Dantas, nº 51, Sede	01
11	GELÁGUA COLUNA	ESMALTEC KARINA	CRAS BURITIZINHO - Rua João Lucas, nº 107	02
12	MICROONDAS 23L	LG ELETROLUX	CRAS BURITIZINHO - Rua João Lucas, nº 107	03
13	GELADEIRA 280L	CONSUL	CRM - Rua Capitão Miguel Dantas, nº 51, Sede	01
14	BEBEDOURO COLUNA	ESMALTEC	CRM - Rua Capitão Miguel Dantas, nº 51, Sede	01
15	CENTRAL DE AR 12.000 BTUS	CONSUL LG	Rua Capitão Miguel CRM Dantas, nº 51, Sede	02
16	BEBEDOURO COLUNA	ESMALTEC	CRAS Palestina - Rua José Bernardo, nº 124, Palestina	01
17	BEBEDOURO MESA	ESMALTEC	CRAS Palestina - Rua José Bernardo, nº 124, Palestina	01
18	GELADEIRA	ELECTROLUX	CRAS Palestina - Rua José Bernardo, nº 124, Palestina	01
19	FREEZER	TERMISA	CRAS Palestina - Rua José Bernardo, nº 124, Palestina	01
20	CENTRAL DE AR 9.000 BTUS	AGRATO	CRAS Palestina - Rua José Bernardo, nº 124, Palestina	01
21	GELÁGUA TIPO PÉ	CONSUL ESMALTEC	Cadastro Único - Rua José Leite da Costa, nº 619, Serrinha	02
22	GELÁGUA TIPO PÉ	ESMALTEC	Junta Militar - Rua José Leite da Costa, nº 619, Serrinha	01





PREFEITURA MUNICIPAL DE MAURITI



23	GELÁGUA TIPO PÉ	ESMALTEC	Sala Técnica – Rua José Leite da Costa, nº 619, Serrinha	01
24	FREEZER 201 L e 439L	ELECTROLUX ESMALTEC	Almoxarifado – Rua José Leite da Costa, nº 619, Serrinha	02

SECRETARIA DE SAÚDE

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	MARCA	LOCAL ONDE O BEM SE ENCONTRA	QTDE DE EQUIPAMENTOS
01	CENTRAL DE AR 9.000 BTUS	CONSUL	UNIDADE DE SAÚDE - QUIXABINHA	02
02	GELÁGUA	CONSUL	UNIDADE DE SAÚDE - QUIXABINHA	
03	GELADEIRA	CONSUL	UNIDADE DE SAÚDE - QUIXABINHA	02
04	CENTRAL DE AR 12.000 BTUS	LG	UNIDADE DE SAÚDE - SAGRADO CORAÇÃO DE JESUS	02
05	GELÁGUA	ESMALTEC	UNIDADE DE SAÚDE - SAGRADO CORAÇÃO DE JESUS	
06	CENTRAL DE AR 12.000 BTUS	MIDEA ELETROLUX	UNIDADE DE SAÚDE - SANTO ANTONIO DOS FELIPE	02
07	GELADEIRA	CONSUL	UNIDADE DE SAÚDE - SANTO ANTONIO DOS FELIPE	03
08	GELÁGUA	IBBL	UNIDADE DE SAÚDE - SANTO ANTONIO DOS FELIPE	01
09	CENTRAL DE AR 12.000 BTUS	ELETROLUX	UNIDADE DE SAÚDE - BURITIZINHO	04
10	GELADEIRA	ELETROLUX	UNIDADE DE SAÚDE - BURITIZINHO	03
11	GELÁGUA	ESMALTEC	UNIDADE DE SAÚDE - BURITIZINHO	01
12	CENTRAL DE AR 12.000 BTUS	ELETROLUX	UNIDADE DE SAÚDE - MARARUPÁ	04
13	GELADEIRA	ELETROLUX	UNIDADE DE SAÚDE - MARARUPÁ	03
14	CENTRAL DE AR 12.000 BTUS	ELETROLUX ELGIN	UNIDADE DE SAÚDE - BELA VISTA	04
15	GELADEIRA	ELETROLUX CONSUL	UNIDADE DE SAÚDE - BELA VISTA	02
16	GELÁGUA	ESMALTEC	UNIDADE DE SAÚDE - BELA VISTA	02
17	CENTRAL DE AR 9.000 BTUS	CONSUL	UNIDADE DE SAÚDE - SANTO ANTONIO DOS POSSEIROS	01
18	GELADEIRA	ELETROLUX	UNIDADE DE SAÚDE - SANTO ANTONIO DOS POSSEIROS	02
19	CENTRAL DE AR 9.000 BTUS	CONSUL	UNIDADE DE SAÚDE - OLHO DÁGUA	01
20	CENTRAL DE AR 12.000 BTUS	ELETROLUX SAMSUNG CONSUL	UNIDADE DE SAÚDE - OLHO DÁGUA	03
21	GELADEIRA	ELETROLUX CONSUL	UNIDADE DE SAÚDE - OLHO DÁGUA	02
22	GELÁGUA	ESMALTEC	UNIDADE DE SAÚDE - OLHO DÁGUA	01
23	CENTRAL DE AR 12.000 BTUS	ELGIN LG	UNIDADE DE SAÚDE - COITÉ	03



Av. Buriti Grande, 55 – Bairro Centro – CEP: 83.210-000 – Mauriti – Ceará,  
CNPJ: 11.421.453/0001-08

“O USO DE DROGAS PREJUDICA A SAÚDE E DESTROÍ A FAMÍLIA”





PREFEITURA MUNICIPAL DE MAURITI



24	GELADEIRA	ELETROLUX	UNIDADE DE SAÚDE - COITÉ	03
25	GELÁGUA	ESMALTEC	UNIDADE DE SAÚDE - COITÉ	01
26	CENTRAL DE AR 9.000 BTUS	AGRATTO	UNIDADE DE SAÚDE - UMBURANAS	01
27	CENTRAL DE AR 12.000 BTUS	ELETROLUX	UNIDADE DE SAÚDE - UMBURANAS	02
28	GELADEIRA	ELETROLUX	UNIDADE DE SAÚDE - UMBURANAS	03
29	GELÁGUA	ELETROLUX	UNIDADE DE SAÚDE - UMBURANAS	01
30	CENTRAL DE AR 12.000 BTUS	ELETROLUX	UNIDADE DE SAÚDE - SÃO FRANCISCO	02
31	CENTRAL DE AR 9.000 BTUS	AGRATTO LG	UNIDADE DE SAÚDE - IMACULADA CONCEIÇÃO	02
32	GELÁGUA	MASTER FIO	UNIDADE DE SAÚDE - IMACULADA CONCEIÇÃO	01
33	CENTRAL DE AR 9.000 BTUS	AGRATTO LG	UNIDADE DE SAÚDE - SÃO SEBASTIÃO	02
34	GELADEIRA	ELETROLUX	UNIDADE DE SAÚDE - SÃO SEBASTIÃO	01
35	GELÁGUA	ESMALTEC	UNIDADE DE SAÚDE - SÃO SEBASTIÃO	01
36	CENTRAL DE AR 9.000 BTUS	AGRATTO	UNIDADE DE SAÚDE - SENHORA SANTANA	02
37	CENTRAL DE AR 12.000 BTUS	ELGIN	UNIDADE DE SAÚDE - SENHORA SANTANA	02
38	CENTRAL DE AR 9.000 BTUS	AGRATTO	UNIDADE DE SAÚDE - NOVA SANTA CRUZ	02
39	GELADEIRA	CONSUL ELETROLUX	UNIDADE DE SAÚDE - NOVA SANTA CRUZ	03
40	GELÁGUA	ESMALTEC	UNIDADE DE SAÚDE - NOVA SANTA CRUZ	01
41	CENTRAL DE AR 9.000 BTUS	AGRATTO CONSUL	UNIDADE DE SAÚDE - FURTUNA	03
42	CENTRAL DE AR 18.000 BTUS	LG	UNIDADE DE SAÚDE - FURTUNA	01
43	GELADEIRA	CONSUL	UNIDADE DE SAÚDE - FURTUNA	01
44	GELÁGUA	MASTER FIO	UNIDADE DE SAÚDE - FURTUNA	01
45	CENTRAL DE AR 9.000 BTUS	AGRATTO	UNIDADE DE SAÚDE - CENTRO	01
46	CENTRAL DE AR 12.000 BTUS	LG	UNIDADE DE SAÚDE - CENTRO	02
47	GELÁGUA	ESMALTEC	UNIDADE DE SAÚDE - CENTRO	01
48	REFRIGERADOR	CONSUL ESMALTEC	UNIDADE DE SAÚDE - CENTRO	02
49	CENTRAL DE AR 9.000 BTUS	AGRATTO ELGIN	UNIDADE DE SAÚDE - SÃO MIGUEL	02
50	CENTRAL DE AR 12.000 BTUS	ELETROLUX	UNIDADE DE SAÚDE - SÃO MIGUEL	02
51	GELÁGUA	ESMALTEC	UNIDADE DE SAÚDE - SÃO MIGUEL	01



PREFEITURA DE MAURITI  
CUIDANDO DAS PESSOAS

Av. Buriti Grande, 55 - Bairro Centro - CEP: 63.210-000 - Mauriti - Ceará,  
CNPJ: 11.421.453/0001-08

"O USO DE DROGAS PREJUDICA A SAÚDE E DESTROÍ A FAMÍLIA"







PREFEITURA MUNICIPAL DE MAURITI



52	GELADEIRA	ELETROLUX	UNIDADE DE SAÚDE - SÃO MIGUEL	03
53	CENTRAL DE AR 12.000 BTUS	LG	UNIDADE DE SAÚDE - SERRINHA	03
54	GELÁGUA	ESMALTEC	UNIDADE DE SAÚDE - SERRINHA	
55	CENTRAL DE AR 9.000 BTUS	CONSUL	UNIDADE DE SAÚDE - ANAUÁ	01
56	GELADEIRA	ELETROLUX	UNIDADE DE SAÚDE - ANAUÁ	01
57	GELÁGUA	ESMALTEC	UNIDADE DE SAÚDE - ANAUÁ	01
58	CENTRAL DE AR 9.000 BTUS	ELGIN	UNIDADE DE SAÚDE - PALESTINA	03
59	CENTRAL DE AR 12.000 BTUS	LG	UNIDADE DE SAÚDE - PALESTINA	01
60	CENTRAL DE AR 18.000 BTUS	LG	UNIDADE DE SAÚDE - PALESTINA	03
61	GELADEIRA	RDE-30	UNIDADE DE SAÚDE - PALESTINA	03
62	GELÁGUA	IBBL	UNIDADE DE SAÚDE - PALESTINA	01
63	CENTRAL DE AR 12.000 BTUS	LG	CEO Av. Buriti Grande, nº 55, Serrinha	03
64	GELÁGUA	ESMALTEC	CEO Av. Buriti Grande, nº 55, Serrinha	01
65	CENTRAL DE AR 9.000 BTUS	CONSUL	SETOR DE VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA Av. Buriti Grande, nº 55, Serrinha	01
66	GELADEIRA	CONSUL	SETOR DE VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA Av. Buriti Grande, nº 55, Serrinha	01
67	CENTRAL DE AR 7.000 BTUS	MIDEA	SECRETARIA Av. Buriti Grande, nº 55, Serrinha	02
68	CENTRAL DE AR 9.000 BTUS	AGRATTO PHILCO CONSUL	SECRETARIA Av. Buriti Grande, nº 55, Serrinha	08
69	CENTRAL DE AR 12.000 BTUS	ELETROLUX	SECRETARIA Av. Buriti Grande, nº 55, Serrinha	01
70	FREEZER	CONSUL	SECRETARIA Av. Buriti Grande, nº 55, Serrinha	01
71	GELÁGUA	ESMALTEC	SECRETARIA Av. Buriti Grande, nº 55, Serrinha	01
72	GELADEIRA	ESMALTEC CONSUL ELETROLUX BRASTEMP	SECRETARIA Av. Buriti Grande, nº 55, Serrinha	04
73	CENTRAL DE AR 9.000 BTUS	LG	SETOR DE AUDITORIA Av. Buriti Grande, nº 55, Serrinha	01
74	CENTRAL DE AR 12.000 BTUS	LG	SETOR DE ALTO CUSTO Av. Buriti Grande, nº 55, Serrinha	01
75	GELADEIRA 300L	CONSUL	SETOR DE ALTO CUSTO Av. Buriti Grande, nº 55, Serrinha	01
76	CENTRAL DE AR 9.000 BTUS	PHILCO	SETOR DE TRANSPORTE Av. Buriti Grande, nº 55, Serrinha	02
77	CENTRAL DE AR 12.000 BTUS	LG	CAF/FARMÁCIA	03



Av. Buriti Grande, 55 - Bairro Centro - CEP: 63.210-000 - Mauriti - Ceará,  
CNPJ: 11.421.453/0001-06

“O USO DE DROGAS PREJUDICA A SAÚDE E DESTROÍ A FAMÍLIA”





PREFEITURA MUNICIPAL DE MAURITI



78	GELADEIRA	CONSUL	CAF/FARMÁCIA	01
79	CENTRAL DE AR 9.000 BTUS	AGRATTO	SETOR DA ATENÇÃO BÁSICA Av. Buriti Grande, nº 55, Serrinha	01
80	GELÁGUA	ESMALTEC	SETOR DA ATENÇÃO BÁSICA Av. Buriti Grande, nº 55, Serrinha	01
81	CENTRAL DE AR 9.000 BTUS	YORK	SETOR DE ENDEMIAS Av. Buriti Grande, nº 55, Serrinha	02
82	GELÁGUA	ESMALTEC	SETOR DE ENDEMIAS Av. Buriti Grande, nº 55, Serrinha	01
83	GELADEIRA 280L	CONSUL ELETROLUX	SETOR DE ENDEMIAS Av. Buriti Grande, nº 55, Serrinha	02
84	CENTRAL DE AR 9.000 BTUS	AGRATTO LG	CAPS II Rua José Teodorico Leite, nº 227, Serrinha	03
85	CENTRAL DE AR 12.000 BTUS	LG	CAPS II Rua José Teodorico Leite, nº 227, Serrinha	02
86	FREEZER	CONSUL	CAPS II Rua José Teodorico Leite, nº 227, Serrinha	01
87	BEBEDOURO	MASTER FIO	CAPS II Rua José Teodorico Leite, nº 227, Serrinha	01
88	GELÁGUA	ESMALTEC	CAPS II Rua José Teodorico Leite, nº 227, Serrinha	01
89	CENTRAL DE AR 9.000 BTUS	CONSUL	CENTRAL DE REGULAÇÃO DE EXAMES Av. Buriti Grande, nº 55, Serrinha	01
90	GELÁGUA	ESMALTEC	CENTRAL DE REGULAÇÃO DE EXAMES Av. Buriti Grande, nº 55, Serrinha	01
91	CENTRAL DE AR 12.000 BTUS	LG	SETOR VIGILÂNCIA SANITÁRIA Av. Buriti Grande, nº 55, Serrinha	01
92	GELÁGUA	ESMALTEC	SETOR VIGILÂNCIA SANITÁRIA Av. Buriti Grande, nº 55, Serrinha	01
93	CENTRAL DE AR 9.000 BTUS	AGRATTO	PMC - PROGRAMA MELHOR EM CASA Av. Buriti Grande, nº 55, Serrinha	01
94	GELÁGUA	ESMALTEC	PMC - PROGRAMA MELHOR EM CASA Av. Buriti Grande, nº 55, Serrinha	01
95	CENTRAL DE AR 9.000 BTUS	AGRATTO	SALA DE IMUNIZAÇÃO Av. Buriti Grande, nº 55, Serrinha	02
96	CENTRAL DE AR 12.000 BTUS	LG	SALA DE IMUNIZAÇÃO Av. Buriti Grande, nº 55, Serrinha	02
97	GELADEIRA	CONSUL	SALA DE IMUNIZAÇÃO Av. Buriti Grande, nº 55, Serrinha	04
98	GELÁGUA	ESMALTEC	SALA DE IMUNIZAÇÃO Av. Buriti Grande, nº 55, Serrinha	01
99	CÂMARA CONSERVADORA	ELBER	SALA DE IMUNIZAÇÃO Av. Buriti Grande, nº 55, Serrinha	01
100	CENTRAL DE AR 12.000 BTUS	AGRATTO	UNIDADE DE SAÚDE - SERRINHA	01
101	CENTRAL DE AR 12.000 BTUS	AGRATTO	UNIDADE DE SAÚDE - QUIXABINHA	01
102	CENTRAL DE AR 12.000 BTUS	AGRATTO	UNIDADE DE SAÚDE - SAGRADO CORAÇÃO DE JESUS	01



Av. Buriti Grande, 55 - Bairro Centro - CEP: 68.220-000 - Mauriti - Ceará  
CNPJ: 11.421.453/0001-08

“O USO DE DROGAS PREJUDICA A SAÚDE E DESTROÍ A FAMÍLIA”





PREFEITURA MUNICIPAL DE MAURITI



103	CENTRAL DE AR 12.000 BTUS	AGRATTO	UNIDADE DE SAÚDE - IMACULADA CONCEIÇÃO	01
104	CENTRAL DE AR 12.000 BTUS	AGRATTO	UNIDADE DE SAÚDE - SANTO ANTÔNIO DOS FELIPES	01
105	CENTRAL DE AR 12.000 BTUS	AGRATTO	SETOR DA ATENÇÃO BÁSICA Av. Buriti Grande, nº 55, Serrinha	01
106	CENTRAL DE AR 12.000 BTUS	AGRATTO	UNIDADE DE SAÚDE - SENHORA SANTANA	01
107	CENTRAL DE AR 12.000 BTUS	AGRATTO	UNIDADE DE SAÚDE - BURITIZINHO	01
108	CENTRAL DE AR 12.000 BTUS	AGRATTO	UNIDADE DE SAÚDE - VILA DE FÁTIMA	01
109	CENTRAL DE AR 12.000 BTUS	AGRATTO	UNIDADE DE SAÚDE - SÃO MIGUEL	01
110	CENTRAL DE AR 12.000 BTUS	AGRATTO	SETOR DA ATENÇÃO BÁSICA Av. Buriti Grande, nº 55, Serrinha	01
111	CENTRAL DE AR 12.000 BTUS	AGRATTO	HOSPITAL E MARNERNIDADE SÃO JOSÉ Av. Sinval Lacerda, nº 402, César Nascimento	03
112	CENTRAL DE AR 12.000 BTUS	AGRATTO	UNIDADE DE SAÚDE - MARARUPÁ	01
113	CENTRAL DE AR 12.000 BTUS	AGRATTO	UNIDADE DE SAÚDE - COITÉ	01
114	CENTRAL DE AR 12.000 BTUS	AGRATTO	UNIDADE DE SAÚDE - ANAUÁ	01
115	CENTRAL DE AR 12.000 BTUS	AGRATTO	UNIDADE DE SAÚDE - BELA VISTA	01
116	CENTRAL DE AR 12.000 BTUS	AGRATTO	UNIDADE DE SAÚDE - OLHO D'AGUA	01
117	CENTRAL DE AR 12.000 BTUS	AGRATTO	UNIDADE DE SAÚDE - QUIXABINHA	01
118	CENTRAL DE AR 12.000 BTUS	AGRATTO	UNIDADE DE SAÚDE - IMACULADA CONCEIÇÃO	01
119	CENTRAL DE AR 12.000 BTUS	AGRATTO	UNIDADE DE SAÚDE - SERRINHA	01
120	CENTRAL DE AR 12.000 BTUS	AGRATTO	UNIDADE DE SAÚDE - CENTRO	01
121	CENTRAL DE AR 12.000 BTUS	AGRATTO	UNIDADE DE SAÚDE - UMBORANAS	01
122	CENTRAL DE AR 12.000 BTUS	AGRATTO	SETOR DA ATENÇÃO BÁSICA Av. Buriti Grande, nº 55, Serrinha	01
123	CENTRAL DE AR 24.000 BTUS	PHILCO	SETOR DE ALMOXARIXADO	02

*[Handwritten signatures and initials]*



Av. Buriti Grande, 55 - Bairro Centro - CEP: 63.210-000 - Mauriti - Ceará, CNPJ: 11.421.453/0001-08

"O USO DE DROGAS PREJUDICA A SAÚDE E DESTRÓI A FAMÍLIA"





## SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	MARCA	LOCAL ONDE O BEM SE ENCONTRA	QTDE DE EQUIPAMENTOS
01	CENTRAL DE AR 12.000 BTUS	GOLDENTEC LG	EEF FIRMINO ARARUNA	02
02	FREEZER	ESMALTEC	EEF FIRMINO ARARUNA	01
03	GELADEIRA	ESMALTEC	EEF FIRMINO ARARUNA	01
04	GELAGUA	ESMALTEC	EEF FIRMINO ARARUNA	01
05	CENTRAL DE AR 9.000 BTUS	GOLDENTEC	EEF PROF M. NININHA	01
06	CENTRAL DE AR 18.000 BTUS	SAMSUNG	EEF PROF M. NININHA	02
07	FREEZER	ESMALTEC	EEF PROF M. NININHA	01
08	GELADEIRA	CONSUL	EEF PROF M. NININHA	01
09	GELAGUA	ESMALTEC	EEF PROF M. NININHA	03
10	FREEZER	ESMALTEC	CEI CARROSSEL	01
11	GELADEIRA	CONSUL	CEI CARROSSEL	01
12	GELAGUA	ESMALTEC	CEI CARROSSEL	01
13	CENTRAL DE AR 12.000 BTUS	CONSUL	EEF JARBAS PASSARINHO	02
14	FREEZER	ESMALTEC	EEF JARBAS PASSARINHO	01
15	GELADEIRA	CONSUL	EEF JARBAS PASSARINHO	01
16	GELAGUA	ESMALTEC	EEF JARBAS PASSARINHO	05
17	CENTRAL DE AR 9.000 BTUS	SPRINGER	EEF FILEMON TELES	04
18	FREEZER	ESMALTEC CONSUL	EEF FILEMON TELES	02
19	GELADEIRA	CONSUL	EEF FILEMON TELES	01
20	GELAGUA	ESMALTEC	EEF FILEMON TELES	01
21	CENTRAL DE AR 12.000 BTUS	ELECTROLUX LG	EEF WALTER DE C. TELES	05
22	CENTRAL DE AR 18.000 BTUS	LG	EEF WALTER DE C. TELES	01
23	FREEZER	ELECTROLUX	EEF WALTER DE C. TELES	01
24	GELADEIRA	CONSUL	EEF WALTER DE C. TELES	01
25	GELAGUA	ESMALTEC	EEF WALTER DE C. TELES	07
26	BEBEDOURO	SERFRIO	EEF WALTER DE C. TELES	01
27	FREEZER	ESMALTEC	CEI CRIANÇA FELIZ	01





PREFEITURA MUNICIPAL DE MAURITI



28	GELADEIRA	ESMALTEC CONSUL	CEI CRIANÇA FELIZ	02
29	GELAGUA	ESMALTEC	CEI CRIANÇA FELIZ	06
30	GELADEIRA	ELECTROLUX CONSUL	CEI MAGIA	02
31	GELAGUA	ESMALTEC	CEI MAGIA	03
32	FREEZER	ESMALTEC	EEF EDSON O. DE SANTANA	02
33	GELADEIRA	ESMALTEC	EEF EDSON O. DE SANTANA	01
34	GELAGUA	ESMALTEC	EEF EDSON O. DE SANTANA	03
35	GELADEIRA	CONSUL	CEI ARARINHA	01
36	GELAGUA	ESMALTEC	CEI ARARINHA	01
37	CENTRAL DE AR 12.000 BTUS	ELGIN	CENTRO EDUC. AGROVILA	01
38	CENTRAL DE AR 18.000 BTUS	CONSUL ELECTROLUX	CENTRO EDUC. AGROVILA	07
39	FREEZER	ESMALTEC	CENTRO EDUC. AGROVILA	01
40	GELADEIRA	ELECTROLUX	CENTRO EDUC. AGROVILA	01
41	GELAGUA	ESMALTEC	CENTRO EDUC. AGROVILA	08
42	FREEZER	ESMALTEC	EEF PEDRO M. DE LACERDA	01
43	GELADEIRA	CONSUL	CEI NS. SRA. APARECIDA	01
44	GELAGUA	ESMALTEC	CEI NS. SRA. APARECIDA	01
45	GELADEIRA	CONSUL	EEF BOM JESUS	01
46	GELAGUA	ESMALTEC	EEF BOM JESUS	01
47	CENTRAL DE AR 24.000 BTUS	ELGIN	EEF JOSE J. DE SOUSA	01
48	FREEZER	ESMALTEC	EEF JOSE J. DE SOUSA	01
49	GELADEIRA	CONSUL	EEF JOSE J. DE SOUSA	02
50	GELAGUA	ESMALTEC	EEF JOSE J. DE SOUSA	01
51	CENTRAL DE AR 18.000 BTUS	SAMSUNG	EEF ANTONIO L. DE ARAUJO	01
52	FREEZER	ESMALTEC	EEF ANTONIO L. DE ARAUJO	01
53	GELADEIRA	CONSUL	EEF ANTONIO L. DE ARAUJO	01
54	CENTRAL DE AR 18.000 BTUS	SAMSUNG	EEF JOSE ACILIO	02
55	CENTRAL DE AR 24.000 BTUS	CONSUL	EEF JOSE ACILIO	01
56	FREEZER	ESMALTEC ELECTROLUX	EEF JOSE ACILIO	02

Av. Buriti Grande, 55 - Bairro Centro - CEP: 89021-000 - Mauriti - Ceará  
CNPJ: 11.421.457/0001-00



"O USO DE DROGAS PREJUDICA A SAÚDE E DESTROÍ A FAMÍLIA"





PREFEITURA MUNICIPAL DE MAURITI



57	GELADEIRA	CONSUL ELECTROLUX	EEF JOSE ACILIO	02
58	GELAGUA	ESMALTEC	EEF JOSE ACILIO	02
59	CENTRAL DE AR 24.000 BTUS	SAMSUNG	EEF OSSIAN ARARIPE	01
60	CENTRAL DE AR 7.000 BTUS	CONSUL	EEF OSSIAN ARARIPE	02
61	FREEZER	ESMALTEC	EEF OSSIAN ARARIPE	03
62	GELADEIRA	CONSUL	EEF OSSIAN ARARIPE	01
63	GELAGUA	ESMALTEC	EEF OSSIAN ARARIPE	02
64	CENTRAL DE AR 12.000 BTUS	ELGIN	CEI ANA JULIA DE ALCANTARA	01
65	CENTRAL DE AR 18.000 BTUS	ELGIN SAMSUNG	JULIA DE ALCANTARA	04
66	FREEZER	TERMINA	JULIA DE ALCANTARA	01
67	GELADEIRA	CONSUL	JULIA DE ALCANTARA	02
68	BEBEDOURO	LIBELL LATINA	JULIA DE ALCANTARA	06
69	CENTRAL DE AR 12.000 BTUS	CONSUL ELECTROLUX	EEF CAREOLANO LEITE	02
70	FREEZER	ESMALTEC	EEF CAREOLANO LEITE	01
71	GELADEIRA	ESMALTEC	EEF CAREOLANO LEITE	01
72	GELAGUA	ESMALTEC	EEF CAREOLANO LEITE	03
73	FREEZER	ESMALTEC	CEI ARCO IRIS	01
74	GELADEIRA	ELECTROLUX	CEI ARCO IRIS	02
75	GELAGUA	ESMALTEC	CEI ARCO IRIS	02
76	CENTRAL DE AR 12.000 BTUS	SAMSUNG	EEF JOÃO F. MARANHÃO	01
77	FREEZER	ESMALTEC	EEF JOÃO F. MARANHÃO	01
78	GELADEIRA	CONSUL	EEF JOÃO F. MARANHÃO	01
79	CENTRAL DE AR 12.000 BTUS	LG	EEF SÃO JOSÉ	01
80	CENTRAL DE AR 18.000 BTUS	ELECTROLUX	EEF SÃO JOSÉ	02
81	GELAGUA	ESMALTEC	EEF SÃO JOSÉ	01
82	FREEZER	ESMALTEC	CEI SONHO INFANTIL	01
83	GELADEIRA	CONSUL	CEI SONHO INFANTIL	01
84	GELAGUA	ESMALTEC	CEI SONHO INFANTIL	01
85	CENTRAL DE AR 9.000 BTUS	LG SAMSUNG	EEF SULA LEITE	09



Av. Buriti Grande, 55 – Bairro Centro – CEP: 63.210-000 – Mauriti – Ceará, CNPJ: 11.421.453/0001-09

“O USO DE DROGAS PREJUDICA A SAÚDE E DESTRÓI A FAMÍLIA”



unicef



PREFEITURA MUNICIPAL DE MAURITI



86	CENTRAL DE AR 24.000 BTUS	MIDEA	EEF SULA LEITE	09
87	FREEZER	ESMALTEC ELECTROLUX	EEF SULA LEITE	02
88	GELADEIRA	CONSUL	EEF SULA LEITE	01
89	GELAGUA	ESMALTEC	EEF SULA LEITE	11
90	FREEZER	ESMALTEC	EEF MARIA SOCORRO SEVIRINO	01
91	GELADEIRA	CONSUL	EEF MARIA SOCORRO SEVIRINO	01
92	CENTRAL DE AR 12.000 BTUS	MIDEA	EEF JOSE WILSON BARBOSA	01
93	CENTRAL DE AR 18.000 BTUS	SAMSUNG	EEF JOSE WILSON BARBOSA	01
94	FREEZER	ESMALTEC	EEF JOSE WILSON BARBOSA	01
95	GELADEIRA	ESMALTEC	EEF JOSE WILSON BARBOSA	01
96	GELAGUA	ESMALTEC	EEF JOSE WILSON BARBOSA	01
97	CENTRAL DE AR 9000 BTUS	COMFEE ELGIN	EEF HUMBERTO BEZERRA	03
98	FREEZER	ESMALTEC	EEF HUMBERTO BEZERRA	02
99	GELADEIRA	ELECTROLUX ESMALTEC	EEF HUMBERTO BEZERRA	02
100	GELAGUA	ESMALTEC	EEF HUMBERTO BEZERRA	03
101	CENTRAL DE AR 12.000 BTUS	DECOR	EEF ZEFINHA CARTAXO	01
102	CENTRAL DE AR 18.000 BTUS	CONSUL	EEF ZEFINHA CARTAXO	01
103	FREEZER	ESMATEC	EEF ZEFINHA CARTAXO	02
104	GELADEIRA	ELETROLUX	EEF ZEFINHA CARTAXO	01
105	GELAGUA	MASTER FRIO ESMATEC	EEF ZEFINHA CARTAXO	02
106	FREEZER	ESMATEC	CEI PARAISO	01
107	GELADEIRA	ESMATEC	CEI PARAISO	01
108	FREEZER	ESMATEC	CEI PADRE ARGEMIRO	01
109	GELADEIRA	CONSUL	CEI PADRE ARGEMIRO	01
110	CENTRAL DE AR 9.000 BTUS	LG	CEI MAE DO BOM CONSELHO	01
111	CENTRAL DE AR 18.000 BTUS	AGRATTO	CEI MAE DO BOM CONSELHO	03
112	FREEZER	ESMALTEC	CEI MAE DO BOM CONSELHO	01
113	GELADEIRA	GELOPAR	CEI MAE DO BOM CONSELHO	01
114	GELAGUA	ESMALTEC	CEI MAE DO BOM CONSELHO	01



Av. Buriti Grande, 55 – Bairro Centro – CEP: 63.211-000 Mauriti – Ceará, CNPJ: 11.421.453/0001-09

“O USO DE DROGAS PREJUDICA A SAÚDE E DESTRÓI A FAMÍLIA”





PREFEITURA MUNICIPAL DE MAURITI



115	FREEZER	ESMALTEC	CEI MUNDO ENCANTADO	02
116	GELADEIRA	ESMALTEC	CEI MUNDO ENCANTADO	01
117	GELAGUA	ESMALTEC	CEI MUNDO ENCANTADO	05
118	BEBEDOURO	SERFRIO	CEI MUNDO ENCANTADO	01
119	FREEZER	ESMALTEC	CEI IDEAL DA CRIANÇA	01
120	GELADEIRA	CONSUL	CEI IDEAL DA CRIANÇA	01
121	GELAGUA	ESMALTEC	CEI IDEAL DA CRIANÇA	01
122	CENTRAL DE AR 9.000 BTUS	AGRATTO	CEI MENINO DEUS	04
123	FREEZER	ESMALTEC	CEI IDEAL DA CRIANÇA	01
124	GELADEIRA	ESMALTEC	CEI MENINO DEUS	01
125	GELAGUA	ESMALTEC	CEI IDEAL DA CRIANÇA	01
126	BEBEDOURO	RIOZON	CEI MENINO DEUS	02
127	AR CONDICIONADO 11.000 BTUS	MIDEA	CENTRO EDUC. DE MAURITI	02
128	CENTRAL DE AR 12.000 BTUS	SAMSUNG ELECTROLUX LG CONSUL	CENTRO EDUC. DE MAURITI	13
129	CENTRAL DE AR 18.000 BTUS	LG CONSUL	CENTRO EDUC. DE MAURITI	03
130	CENTRAL DE AR 24.000 BTUS	SAMSUNG ELECTROLUX	CENTRO EDUC. DE MAURITI	02
131	FREEZER	ESMALTEC	CENTRO EDUC. DE MAURITI	02
132	GELADEIRA	METALFRIO CONSUL ESMALTEC	CENTRO EDUC. DE MAURITI	03
133	GELAGUA	ESMALTEC	CENTRO EDUC. DE MAURITI	02
134	BEBEDOURO	EMBRACO	CENTRO EDUC. DE MAURITI	02
135	CENTRAL DE AR 12.000 BTUS	LG DECOR	EMTI MJ. JOAQUIM ANT. FURTADO	03
136	CENTRAL DE AR 18.000 BTUS	SAMSUNG	EMTI MJ. JOAQUIM ANT. FURTADO	01
137	FREEZER	BRASTEMP ESMALTEC	EMTI MJ. JOAQUIM ANT. FURTADO	02
138	GELADEIRA	ESMALTEC	EMTI MJ. JOAQUIM ANT. FURTADO	01
139	GELAGUA	ESMALTEC	EMTI MJ. JOAQUIM ANT. FURTADO	01
140	FREEZER	ESMALTEC	CEI SRA. SANTANA	01
141	GELADEIRA	ESMALTEC CONSUL	CEI SRA. SANTANA	02
142	GELAGUA	ESMALTEC	CEI SRA. SANTANA	02
143	CENTRAL DE AR 12.000 BTUS	ELGIN	EEF JOÃO SEVERINO DE SOUSA	01
144	CENTRAL DE AR 18.000 BTUS	SAMSUNG	EEF JOÃO SEVERINO DE SOUSA	01
145	FREEZER	ESMALTEC	EEF JOÃO SEVERINO DE SOUSA	02
146	GELADEIRA	ESMALTEC	EEF JOÃO SEVERINO DE SOUSA	01
147	GELAGUA	ESMALTEC	EEF JOÃO SEVERINO DE SOUSA	01
148	CENTRAL DE AR 12.000 BTUS	ELECTROLUX	POLO UAB	01

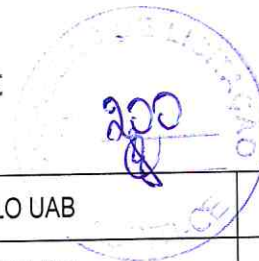


Av. Buriti Grande, 55 - Bairro Centro - CEP: 63.210-000 - Mauriti - Ceará.  
CNPJ: 11.421.453/0001-08

"O USO DE DROGAS PREJUDICA A SAÚDE E DESTRÓI A FAMÍLIA"







149	CENTRAL DE AR 18.000 BTUS	CONSU LGL	POLO UAB	06
150	CENTRAL DE AR 24.000 BTUS	MIDEA	POLO UAB	01
151	GELADEIRA	CONSUL	POLO UAB	01
152	GELAGUA	ESMALTEC	POLO UAB	01
153	CENTRAL DE AR 18.000 BTUS	SAMSUNG	MERENDA ESCOLAR	01
154	FREEZER	CONSUL ESMALTEC METAL FRIO FRICON ELECTROLUX	MERENDA ESCOLAR	12
155	GELADEIRA	CONSUL	MERENDA ESCOLAR	02
156	GELAGUA	ESMALTEC	MERENDA ESCOLAR	01
157	CENTRAL DE AR 9.000 BTUS	AGRATTO	SME	10
158	CENTRAL DE AR 18.000 BTUS	SAMSUNG	SME	05
159	FREEZER	ESMALTEC DELTA FRIO	SME	02
160	GELADEIRA	CONSUL	SME	01
161	FRIGOBAR	CONSUL	SME	01
162	GELAGUA	ESMALTEC	SME	07
163	CENTRAL DE AR 18.000 BTUS	ELECTROLUX	BIBLIOTECA	04
164	GELAGUA	ESMALTEC	BIBLIOTECA	01

2.4. Será adotado para o envio de lances no Pregão Eletrônico o modo de disputa "ABERTO E FECHADO", em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com lance final e fechado.

### 3. REFERENCIAL DOS PREÇOS:

3.1. Os preços de referência foram estimados com base nas cotações realizadas pelo Setor de Cotação de Preços do Município de Mauriti/CE, anexas aos autos.

3.2. O valor global estimado desta licitação é de **R\$709.328,14 (setecentos e nove mil, trezentos e vinte e oito reais e quatorze centavos)**.

3.3. RESPONSÁVEL PELA COTAÇÃO DE PREÇOS: Coordenadora do Setor de Compras (Rita Ligianne Gonçalves de Araújo – Portaria nº 31/2021)

### 4. JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE E DA DISTRIBUIÇÃO POR LOTE:

4.1. A presente contratação justifica-se na necessidade de instalação e manutenção de equipamentos de ar condicionados para um bom funcionamento, considerando a importância da climatização e tratamento de ar do ambiente das diversas Secretarias, para manter condições mínimas de trabalho e conforto térmico, além do cumprimento das normas técnicas vigentes, faz-se necessário à contratação de empresa especializada para a realização de manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos descritos neste Termo.

4.2. A qualidade do ar é diretamente afetada pelo estado de conservação dos equipamentos do sistema de climatização, portanto, uma manutenção preventiva deve ser planejada e procedida por pessoas qualificadas. A manutenção preventiva além de ser uma necessidade indispensável ao equipamento é, também, uma exigência normativa de caráter obrigatório; é imprescindível a manutenção do ar-condicionado, assim como também dos equipamentos eletrônicos necessários ao bom funcionamento de todos os aparelhos com o





intuito de manter a qualidade do ar, pois além de atender às exigências legais, proporciona o bem-estar dos colaboradores que trabalham diariamente nas Secretarias. Sabe-se que uma má climatização, seja pela qualidade do ar ou pela temperatura, pode causar problemas de saúde. Além do prejuízo humano, esses equipamentos precisam estar em bom funcionamento para que não acarrete um prejuízo maior a administração. Evitando danificar equipamento e principalmente os aparelhos de ar para que os mesmos não venham a superaquecer. Tais equipamentos são indispensáveis às atividades das Secretarias Municipais.

4.3. O fornecimento dos produtos/serviços tem amparo legal disposto na Lei Federal nº 8.666/93 de 21.06.93, Decreto Federal nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013, alterado pelo Decreto nº 9.488, de 30 de agosto de 2018, Decreto Federal nº. 10.024/2019, de 20 de setembro de 2019 e na Lei Complementar nº 123/2006, alterada pela Lei Complementar 147/2014 e suas alterações posteriores.

**4.5. JUSTIFICATIVA DA DISTRIBUIÇÃO POR LOTE:** O não parcelamento do objeto em itens, nos termos do art. 23, §1º, da Lei nº 8.666/93, nesse caso se demonstra técnica e economicamente viável, já que cada lote foi feito conforme natureza/características de cada objeto, e não tem finalidade de reduzir o caráter competitivo da licitação, visa tão somente assegurar a gerência segura da contratação, e principalmente, assegurar não só a mais ampla competição necessária em um processo licitatório, mas também atingir a sua finalidade efetivamente que é a de atender a contento as necessidades da Administração Pública.

4.5.1. Haja também que a licitação por itens, isolados exigirá elevado número de processos licitatórios/disputas, onerando o trabalho da administração pública, sob o ponto de vista do emprego de recursos humanos e da dificuldade de controle colocando em risco a economia de escala, celeridade processual, eficiência, por fim, perda da não consecução dos fins desejados e comprometendo ainda mais a seleção da proposta mais vantajosa para a administração, nos termos do acórdão nº 5301/2013 – segunda câmara TC 009.965/2013-0 TCU, relator Ministro-substituto André Luís de Carvalho, 3.9.2013.

4.5.2. A escolha da divisão dos itens em LOTE justifica-se em virtude das características dos produtos/serviços, eficiência na fiscalização dos contratos e pela celeridade na conclusão de seu processo licitatório.

## **5. DA JUSTIFICATIVA PARA ENQUADRAMENTO PARA MODALIDADE PREGÃO ATRAVÉS DE REGISTRO DE PREÇOS**

5.1. Quanto à adoção do Pregão, tem-se que é a modalidade de licitação para aquisição de bens e serviços comuns, assim entendidos aqueles "cujos padrões de desempenho e qualidade possam ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais do mercado", conforme preceitua o art. 1º, parágrafo único da Lei nº 10.520/2002.

5.2. Os bens/serviços, objeto desta licitação, enquadram-se na categoria de bens/serviços comuns, de que trata a Lei nº 10.520/2002, por possuírem padrões de desempenho e características gerais e específicas usualmente encontradas no mercado.

5.3. Isto posto, é cabível então a utilização da licitação na modalidade Pregão, por ser a modalidade com maior celeridade entre as fases processuais, propiciando maior competitividade devido a fase de lances característica da modalidade, culminando invariavelmente para obtenção de proposta mais vantajosa e a contratação com valores conforme a realidade de mercado.

5.4. O uso do Sistema de Registro de Preços se justifica por ser mais conveniente, devido à entrega parcelada do objeto, conforme disposto do inciso II do art. 3º do Decreto Federal nº 7.892/2013.

### **EXIGÊNCIA DE HABILITAÇÃO: (art. 3º da Lei 10.520/2002)**

## **6. DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO:**

### **6.1. HABILITAÇÃO JURÍDICA:**

6.1.1. **NO CASO DE EMPRESÁRIO INDIVIDUAL:** inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

6.1.2. **NO CASO DE SOCIEDADE EMPRESÁRIA OU EMPRESA INDIVIDUAL DE RESPONSABILIDADE LIMITADA - EIRELI:** ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor,



devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;

6.1.3. **NO CASO DE SOCIEDADE SIMPLES:** Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrados pelo Registro Civil de Pessoas Jurídicas, ou Órgão Equivalente, do domicílio sede do licitante, acompanhado de cópia de identidade, CPF e comprovação de eleição de seus administradores atuais;

6.1.4. **NO CASO DE EMPRESA OU SOCIEDADE ESTRANGEIRA EM FUNCIONAMENTO NO PAÍS:** decreto de autorização expedido pelo órgão competente; Os atos constitutivos das empresas licitantes deverão estar acompanhados dos demais documentos aditivos e modificativos do seu texto podendo ser substituídos, preferencialmente, pela respectiva consolidação;

6.1.5. **NO CASO DE SOCIEDADE POR AÇÕES:** Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrados pela Junta Comercial do domicílio sede do licitante, acompanhado de cópia de identidade, CPF e comprovação de eleição de seus administradores atuais;

6.1.6. **NO CASO DE COOPERATIVA:** ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, bem como o registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 1971;

6.1.7. Em se tratando de **MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL – MEI:** Certificado da Condição de Microempreendedor Individual – CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no site [www.portaldoempreendedor.gov.br](http://www.portaldoempreendedor.gov.br);

6.1.8. **CÓPIA DE DOCUMENTO OFICIAL COM FOTO E CPF,** de Sócio Administrador ou do titular da empresa ou outro documento oficial de identificação com foto válido na forma da lei.

**OBS: Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.**

## 6.2. REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA:

6.2.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (**CNPJ**);

6.2.2. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual (**FIC**) ou municipal, conforme o caso, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual.

6.2.3. Provas de regularidade, em plena validade, para com:

6.2.3.1. A comprovação de **REGULARIDADE** para com a **FAZENDA FEDERAL** deverá ser feita através da Certidão de regularidade de Débitos relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União (CND), emitidas pela Receita Federal do Brasil na forma da Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2 de outubro de 2014;

6.2.3.2. A comprovação de **REGULARIDADE** para com a **FAZENDA ESTADUAL** deverá ser feita através de Certidão de Regularidade de Débitos inscritos na Dívida Ativa Estadual; (Art. 29, inc. III, Lei nº 8.666/93 atualizada);

6.2.3.3. A comprovação de **REGULARIDADE** para com a **FAZENDA MUNICIPAL** deverá ser feita através de Certidão de Regularidade de Débitos inscritos na Dívida Ativa Municipal. (Art. 29, inc. III, Lei nº 8.666/93 atualizada);

6.2.4. Prova de situação regular perante o **FUNDO DE GARANTIA POR TEMPO DE SERVIÇO – FGTS**, através de Certificado de Regularidade – CRF;

6.2.5. Prova de **INEXISTÊNCIA DE DÉBITOS INADIMPLIDOS PERANTE A JUSTIÇA DO TRABALHO**, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei no 5.452, de 1º de maio de 1943.” (NR), conforme Lei 12.440/2011 de 07 de julho de 2011;

**OBS: Caso não seja declarado o prazo de validade da certidão em seu contexto, será considerada o prazo de 30 (trinta) dias da sua emissão. Para efeito de sua validade.**

## 6.3. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

6.3.1. Apresentação de no mínimo 01 (um) **ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA**, obrigatoriamente pertinente e compatível com o objeto desta licitação, expedida por entidade pública ou privada, usuária do fornecimento em questão, comprovando a entrega dos materiais nos moldes deste Termo de Referência. Somente serão considerados válidos os atestados com timbre da entidade expedidora e com identificação do nome completo do emitente. O atestado deverá ser datado e assinado por pessoa física



identificada pelo nome e cargo exercido na entidade, estando às informações sujeitas à conferência pelo(a) Pregoeiro(a) ou quem este indicar, bem como as demais informações:

- a) nome, CNPJ e endereço completo da pessoa jurídica tomadora dos materiais e emitente do atestado;
- b) nome e CNPJ da empresa que forneceu os materiais;
- c) descrição dos materiais;
- d) período de entrega do fornecimento;
- e) local e data da emissão do atestado;
- f) identificação (nome e cargo ou função) e assinatura do signatário do atestado.

6.3.2. No atestado de capacidade técnica deverá estar descrito expressamente os itens cuja execução ou entrega foram realizadas, sendo estes compatíveis com este Termo de Referência, conforme o caso;

6.3.3. Poderá, facultativamente, vir acompanhado junto ao atestado de capacidade técnica para comprovação ao que dispõe o item 6.3.2, instrumento de nota fiscal/contrato de fornecimento respectivos ao qual o atestado faz vinculação.

6.3.4. As empresas deverão comprovar, ainda, a qualificação técnica, por meio de:

- a) Certidão de regularidade da empresa e do profissional indicado na entidade de registro profissional (CREA – Conselho Regional de Engenharia e Agronomia) ou Conselho federal dos técnicos (CFT);
- b) Comprovação da licitante de possuir, como responsável técnico, em seu quadro permanente, na data da licitação, profissional Engenheiro Mecânico ou Técnico em Mecânica ou Engenheiro Elétrico ou Técnico em Eletrotécnica, ou outro profissional competente, reconhecido pelo CREA ou CFT, vedada a participação de profissional como responsável técnico de mais de uma licitante, caso em que, constatado tal fato, deverá o profissional optar por uma das licitantes, inabilitando-se as demais, sob pena de inabilitação sumária de todas as concorrentes.

b.1) Entende-se, para fins deste Edital, como pertencente ao quadro permanente:

- a) Se EMPREGADO, comprovando-se o vínculo empregatício através de cópia da "Ficha ou Livro de Registro de Empregado", da Carteira de Trabalho e Previdência Social – CTPS.
- b) Se SÓCIO, comprovando-se a participação societária através de cópia do Contrato social e aditivos, se houver, devidamente registrado(s) na Junta Comercial.
- c) Se CONTRATADO, apresentar contrato de prestação de serviço, com firmas reconhecidas das partes por Cartório competente, caso contrário, deverá ser apresentado documento que identifique as assinaturas dos signatários vigente na data de abertura deste certame.

#### 6.4. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:

6.4.1. **BALANÇO PATRIMONIAL E DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS (DRE) do último exercício fiscal**, já exigíveis e apresentados **na forma da lei**, devidamente registrado na junta comercial da sede da licitante, acompanhado dos termos de abertura e de encerramento do Livro Diário - estes termos devidamente registrados na Junta Comercial – constando ainda, no balanço, o número do Livro Diário e das folhas nos quais se acha transcrito, que comprovem a boa situação financeira da empresa, com vistas aos compromissos que terá de assumir caso lhe seja adjudicado o objeto licitado, devidamente assinado pelo contador responsável, sendo vedada sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrados há mais de 03 (três) meses da data de apresentação da proposta;

6.4.2. Serão considerados como na forma da Lei, o Balanço Patrimonial e Demonstrações Contábeis assim apresentados:

- a) **SOCIEDADES EMPRESARIAIS EM GERAL**: registrados ou autenticados na Junta Comercial da sede ou domicílio da Licitante, acompanhados de cópia do termo de abertura e de encerramento do Livro Diário do qual foi extraído.
- b) **SOCIEDADES EMPRESÁRIAS, ESPECIFICAMENTE NO CASO DE SOCIEDADES ANÔNIMAS REGIDAS PELA LEI Nº. 6.404/76**: registrados ou autenticados na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante; ou publicados na imprensa oficial da União, ou do Estado, ou do Distrito Federal conforme o lugar em que esteja situada a sede da companhia; ou, ainda, em jornal de grande circulação editado na localidade em que está a sede da companhia;



- c) **SOCIEDADES SIMPLES:** registrados no Registro Civil das Pessoas jurídicas do local de sua sede; caso a sociedade simples adote um dos tipos de sociedade empresária, deverá sujeitar-se às normas fixadas para as sociedades empresárias, inclusive quanto ao registro na Junta Comercial;
- d) No caso de empresa **CONSTITUÍDA NO EXERCÍCIO SOCIAL VIGENTE**, admite-se a apresentação de balanço patrimonial de abertura referente ao período de existência da sociedade, devidamente registrados ou autenticados na Junta Comercial do domicílio da Licitante, assinado pelo sócio-gerente ou diretor e pelo contador ou outro profissional equivalente, devidamente registrado no Conselho Regional de Contabilidade.
- e) É admissível o **BALANÇO INTERMEDIÁRIO** devidamente registrado ou autenticado na Junta Comercial do domicílio da Licitante, se decorrer de lei ou contrato/estatuto social, assinado pelo sócio-gerente ou diretor e pelo contador ou outro profissional equivalente, devidamente registrado no Conselho Regional de Contabilidade.

6.4.3. Entende-se que a expressão "**na forma da lei**" constante no item 6.4.1, no mínimo: balanço patrimonial e DRE, registro na Junta Comercial ou órgão competente, acompanhado dos termos de abertura e encerramento do livro diário e as notas explicativas, conforme Acórdão 1153/2016 – Plenário - TCU;

6.4.4. As cópias deverão ser originárias do Livro Diário devidamente formalizado e registrado.

6.4.5. A empresa optante pelo *Sistema Público de Escrituração Digital - SPED* poderá apresentá-lo **na forma da lei**.

6.4.5.1. Entende-se que a expressão "**na forma da lei**" constante no item 6.4.5 engloba, no mínimo:

- Balanço Patrimonial;
- DRE – Demonstração do Resultado do Exercício;
- Recibo de entrega de escrituração contábil digital;
- Termos de abertura e de encerramento do Livro Diário;
- Recibo de entrega de escrituração contábil digital; (*Para efeito o que determina o Art. 2º do Decreto Nº 9.555, de 6 de novembro de 2018*);

**OBS:** A autenticação de livros contábeis das pessoas jurídicas não sujeitas ao Registro do Comércio, poderá ser feita pelo Sistema Público de Escrituração Digital - Sped, instituído pelo Decreto nº 6.022, de 22 de janeiro de 2007, por meio da apresentação de escrituração contábil digital, na forma estabelecida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil do Ministério da Fazenda. (Art. 1º do Decreto Nº 9.555, de 6 de novembro de 2018)

6.4.6. As cópias deverão ser originárias do Livro Diário constante do SPED;

6.4.7. A Escrituração Digital deverá estar de acordo com as Instruções Normativas (RFB nº 1420/2013 e RFB nº 1594) que tratam do *Sistema Público de Escrituração Digital – SPED*. Para maiores informações, verificar o site [www.receita.gov.br](http://www.receita.gov.br), no link SPED. Ficando a exigência de apresentação do Balanço Patrimonial do último exercício social, a ser apresentado no prazo que determina o art. 5º das Instruções Normativas da RFB, bem como o que determina a Jurisprudência no Acórdão TCU nº 2.669/2013 de relatoria do Ministro Valmir Campelo;

6.4.8. **CERTIDÃO NEGATIVA DE FALÊNCIA, RECUPERAÇÃO JUDICIAL OU EXTRAJUDICIAL**, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, ou de execução patrimonial, expedida no domicílio da pessoa física (artigo 31 da Lei nº 8.666/93) em data não superior a 30 (trinta) dias.

6.4.8.1. No caso de certidão positiva de recuperação judicial ou extrajudicial, o licitante deverá apresentar a comprovação de que o respectivo plano de recuperação foi acolhido judicialmente, na forma do art. 58, da Lei n.º 11.101, de 09 de fevereiro de 2005, sob pena de inabilitação, devendo, ainda, comprovar todos os demais requisitos de habilitação.

## 6.5. DEMAIS EXIGÊNCIAS:

6.5.1. Declaração da Licitante em papel timbrado e assinado pelo representante legal, caso opte pela assinatura digital deverá ser gerada por meio de certificado digital do padrão do ICP – Brasil, informando que cumpre a proibição prevista no art. 7º da CF – ou seja, de que **não utiliza trabalho de menor de dezoito anos em atividades noturnas**, perigosas ou insalubres, e de trabalho de menor de quatorze anos, salvo na condição de aprendiz.





6.5.2. Declaração da Licitante em papel timbrado e assinado pelo representante legal, caso opte pela assinatura digital deverá ser gerada por meio de certificado digital do padrão do ICP – Brasil, declarando, sob as penas da Lei, de que **conhece e Aceita o teor completo do Edital**, ressaltando-se o direito recursal, bem como de que recebeu todos os documentos e informações necessárias para o cumprimento integral das obrigações objeto da licitação.

6.5.3. Declaração da Licitante em papel timbrado e assinado pelo representante legal, caso opte pela assinatura digital deverá ser gerada por meio de certificado digital do padrão do ICP – Brasil, declarando para os devidos fins, sob as penalidades cabíveis, de **não haver Fatos impeditivos** quanto a participação em licitações ou contratações com a Administração Pública Federal, Estadual e Municipal.

6.5.4. Caso não seja declarado o prazo de validade da certidão, será considerada apenas a que tiver sido emitida no máximo até 30 (trinta) dias antes da data do protocolo do envelope.

6.5.5. Os documentos expedidos pela *Internet* poderão ser apresentados em **forma original** ou **cópia reprográfica sem autenticação**. Entretanto, estarão sujeitos à verificação de sua autenticidade através de consulta realizada pelo Pregoeiro.

6.6. Se o licitante for a MATRIZ, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, se for a FILIAL, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz;

6.7. Caso o licitante pretenda que uma de suas filiais/matriz que não o participante desta licitação, execute o futuro contrato, deverá apresentar toda documentação de ambos os estabelecimentos.

## **7. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA DE PREÇOS:**

7.1. Na proposta de preços deverão constar as especificações detalhada do produto/serviço, tipo e quantidade solicitada, o valor unitário em algarismo e valor total em algarismo e por extenso em moeda nacional, já considerando todas as despesas, tributos, impostos, taxas, encargos e demais despesas que incidam direta ou indiretamente sobre o fornecimento, mesmo que não estejam registrados nestes documentos;

7.2. A licitante deverá garantir o fornecimento dos itens de acordo com as especificações e quantitativos solicitados, e caso constatada seja alguma imperfeição será submetida às penalidades da lei, além do registro da falha no Cadastro de Fornecedores Municipais;

7.3. A Unidade Gestora poderá se valer da análise técnica dos itens propostos, antes da adjudicação e homologação da licitante, para verificação do atendimento das especificações mínimas dos serviços constantes neste Termo de Referência;

7.4. Será considerada vencedora a licitante cuja proposta contenha o **MENOR PREÇO POR LOTE** desde que atenda as exigências contidas neste Termo de Referência;

7.5. A proposta de preços deve contemplar todos os itens em sua integralidade, conforme este termo de referência;

7.6. A apresentação da proposta de preços implica na ciência clara de todos os termos deste termo de referência, em especial quanto à especificação dos bens e as condições de participação, competição, julgamento e formalização do contrato, bem como a aceitação e sujeição integral às suas disposições e à legislação aplicável, notadamente a Lei Nº. 10.520/02 e Lei Nº. 8.666/93, alterada e consolidada;

7.7. A Proposta deverá apresentar prazo de validade não inferior a 60 (sessenta) dias;

7.8. Os preços finais deverão ser compatíveis com os de mercado, iguais ou inferiores à média daqueles apurados pelo Setor de cotações do Município de Mauriti/CE, responsável pela elaboração e emissão da Planilha de cotação em anexo, assim também, dirimidas as eventuais dúvidas que possam surgir.

## **8. DA FORMALIZAÇÃO E ENTREGA:**

8.1. As obrigações decorrentes da presente licitação serão formalizadas através de CONTRATO, celebrado entre o Município de Mauriti/CE, através da(s) Secretaria(s) Gestora(s), representada(s) pelo(s) Secretário(s), Ordenador(es) de Despesa, e o(s) licitante(s) vencedor(es), que observará os termos da Lei n.º 8.666/93, da Lei n.º 10.520/02, do edital e demais normas pertinentes.

8.2. **DAS ORDENS DE SERVIÇO:** Os produtos/serviços licitados/contratados serão executados mediante expedição de ORDENS DE SERVIÇOS, por parte da administração ao licitante vencedor, que indicará os



quantitativos a serem executados, de acordo com a conveniência e oportunidade administrativa, a necessidade e disponibilidade financeira da Contratante.

8.2.1. A ordem de serviço emitida conterá os serviços pretendidos e a respectiva quantidade, devendo ser entregue ao beneficiário do registro no seu endereço físico, ou enviada via e-mail ao seu endereço eletrônico, cujos dados constem do cadastro de fornecedores.

8.2.2. Observadas as determinações e orientações constantes da ordem de serviço o fornecedor deverá executar os serviços no local indicado Pela Secretaria Contratante, dentro do prazo e horários previstos, oportunidade em que receberá o atesto declarando a execução dos serviços.

**8.3. DO PRAZO E LOCAL DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS:** Os serviços licitados deverão ser executados no prazo máximo de **05 (cinco) dias**, a contar do recebimento da Ordem de Serviço pela administração, no local definido pelas Unidades Gestoras Contratantes, podendo haver dilatações de prazos a pedido da empresa vencedora quando firmando o Termo de Contrato.

8.3.1. As informações necessárias para emissão da fatura e nota fiscal deverão ser requeridas junto a Secretaria Contratante.

8.3.2. No caso de constatação da inadequação dos produtos/serviços fornecidos às normas e exigências especificadas neste termo de referência e na proposta de preços vencedora a Administração os recusará, devendo ser de imediato ou no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas adequados às supracitadas condições, sob pena de aplicação das penalidades cabíveis, na forma da lei e deste instrumento.

8.3.3. As prorrogações de prazo serão concedidas somente mediante justificativa, permissiva legal e conveniência atestado através da Secretaria Municipal Contratante de Mauriti/CE.

8.4. Os serviços licitados deverão ser entregues, observando rigorosamente as condições contidas neste termo de referência, nos anexos do edital e disposições constantes da proposta de preços, bem ainda às normas vigentes, assumindo o fornecedor a responsabilidade pelo pagamento de todos os impostos, taxas e quaisquer ônus de origem federal, estadual e municipal, bem como, quaisquer encargos judiciais ou extrajudiciais, sejam trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do fornecimento que lhes sejam imputáveis, inclusive com relação a terceiros, e ainda:

a) A reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do fornecimento em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções;

b) Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do fornecimento, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado;

c) Indicar preposto, aceito pela Administração, para representá-lo na execução do fornecimento. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante do fornecedor deverão ser comunicadas a seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes;

d) A execução dos serviços deve se efetuar de forma a não comprometer o funcionamento dos serviços da Secretaria Contratante.

## **9. DO PAGAMENTO, PREÇO, REAJUSTE E REEQUILÍBRIO:**

9.1. **PREÇOS:** Os preços ofertados devem ser apresentados com a incidência de todos os tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamentos de pessoal, custos e demais despesas previsíveis que possam incidir sobre o fornecimento dos bens licitados, inclusive a margem de lucro;

9.2. **PAGAMENTO:** O pagamento será feito na proporção da execução dos serviços segundo as ordens de serviços/autorizações de fornecimento expedidas pela administração, de conformidade com as notas fiscais/faturas devidamente atestadas pelo Gestor da despesa, acompanhadas das Certidões Federais, Estaduais e Municipais, FGTS e Trabalhista do licitante vencedor, todas atualizadas, observadas as condições da Proposta;

9.2.1. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após o encaminhamento da documentação tratada neste subitem, observadas as disposições Editalícias, através de crédito na Conta Bancária do fornecedor ou através de cheque nominal;

9.3. **REAJUSTE:** Os valores constantes das Propostas de Preços não sofrerão reajuste antes de decorridos 12 (doze) meses do seu registro, hipótese na qual poderá ser utilizado o índice IGP-M da Fundação Getúlio Vargas;



9.4. **REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO:** Na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém, de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, poderá, mediante procedimento administrativo onde reste demonstrada tal situação e termo aditivo, ser restabelecida a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da Administração para a justa remuneração do fornecimento, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na forma do artigo 65, II, "d" da Lei Federal n.º 8.666/93, alterada e consolidada.

#### **10. DA FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO**

10.1. As obrigações decorrentes da presente licitação serão formalizadas mediante lavratura da respectiva ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, subscrita pelo Município, através da(s) Secretaria(s) Gestora(s), representada(s) pelo(s) Secretário(s) Ordenador (es) de Despesa, e o(s) licitante(s) vencedor(es), que observará os termos da Lei n.º 8.666/93, da Lei n.º 10.520/02, e demais normas pertinentes;

10.1.1. Os licitantes além das obrigações resultantes da observância da Legislação aplicável deverão obedecer às disposições elencadas na Ata de Registro de Preços anexa ao edital;

10.2. Homologada a licitação pela autoridade competente, o MUNICÍPIO DE MAURITI - CE convocará o licitante vencedor para assinatura da Ata de Registro de Preços, que firmará o compromisso para futura contratação entre as partes, pelo prazo previsto, nos termos do modelo que integra o Edital;

10.2.1. O Licitante Vencedor terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis, contado a partir da convocação, para subscrever a Ata de Registro de Preços. Este prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pelo Licitante Vencedor durante o seu transcurso e desde que ocorra justo motivo aceito pelo MUNICÍPIO DE MAURITI-CE;

10.2.2. A recusa injustificada ou a carência de justo motivo da vencedora de não formalizar a Ata de Registro de Preços, no prazo estabelecido, sujeitará a Licitante à aplicação das penalidades previstas no Edital;

10.2.3. Se o licitante vencedor não assinar a Ata de Registro de Preços no prazo estabelecido é facultado à administração municipal convocar os licitantes remanescentes, respeitada a ordem de classificação final das Propostas, para negociar com os mesmos, com vistas à obtenção de melhores preços, preservado o interesse público e respeitados os valores estimados para a contratação previstos na planilha de custos anexa ao Termo de Referência;

10.2.4. Os contratos de fornecimento decorrentes da Ata de Registro de Preços serão formalizados com o recebimento da Autorização de Compra e da Nota de Empenho pela detentora;

10.2.4.1. A Nota de Empenho será encaminhada ao 1º classificado para cada item/lote da Ata de Registro de Preços, quando da necessidade do fornecimento do produto;

10.2.4.2. A contratação formalizar-se-á mediante a assinatura da Ata de Registro de Preços;

10.3. Incumbirá à administração providenciar a publicação do extrato da Ata de Registro de Preços nos quadros de aviso dos órgãos públicos municipais, na forma prevista na Lei Orgânica Municipal, até o quinto dia útil do mês subsequente ao de sua assinatura. O mesmo procedimento se adotará com relação aos possíveis termos aditivos.

10.4. A Ata de Registro de Preços só poderá ser alterada em conformidade com o disposto nos artigos, 57, 58 e 65 da Lei n.º 8.666/93;

10.5. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993. (Art. 12, § 1º do Decreto 7.892/2013);

10.6. A Ata de Registro de Preços produzirá seus jurídicos e legais efeitos a partir data de sua assinatura e vigorará PELO PRAZO DE até 12 (DOZE) MESES;

10.7. A Ata de Registro de Preços não obriga o Município a firmar qualquer contratação, nem ao menos nas quantidades estimadas, podendo ocorrer licitações específicas para aquisição do(s) objeto(s), obedecida a legislação pertinente, sendo assegurada ao detentor do registro a preferência de fornecimento, em igualdade de condições;

10.8. O direito de preferência de que trata o subitem anterior poderá ser exercido pelo beneficiário do registro, quando o Município optar pela aquisição do objeto cujo preço está registrado, por outro meio legalmente permitido, que não a Ata de Registro de Preços, e o preço cotado neste, for igual ou superior ao registrado;





- 10.9. O preço registrado e os respectivos fornecedores serão divulgados no quadro de avisos da Comissão de Licitação da Prefeitura de Mauriti e ficarão à disposição durante a vigência da Ata de Registro de Preços;
- 10.10. O Município monitorará, pelo menos trimestralmente, os preços dos serviços avaliará o mercado constantemente e poderá rever os preços registrados a qualquer tempo, em decorrência da redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve os custos dos bens registrados;
- 10.11. O Município convocará o fornecedor para negociar o preço registrado e adequá-lo ao preço de mercado, sempre que verificar que o preço registrado estiver acima do preço de mercado;
- 10.12. Antes de receber o pedido de fornecimento e caso seja frustrada a negociação, o fornecedor poderá ser liberado do compromisso assumido, caso comprove mediante requerimento fundamentado e apresentação de comprovantes, que não pode cumprir as obrigações assumidas, devido ao preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado, por fato superveniente;
- 10.13. Em qualquer hipótese os preços decorrentes da revisão não poderão ultrapassar aos praticados no mercado, mantendo-se a diferença percentual apurada entre o valor originalmente constante da Proposta do fornecedor e aquele vigente no mercado à época do registro – equação econômico-financeira;
- 10.14. Para efeito de definição do preço de mercado serão considerados os preços que forem iguais ou inferiores à média daqueles apurados pelo Município para determinado item/lote;
- 10.15. Não havendo êxito nas negociações com o primeiro colocado, o Município poderá convocar os demais fornecedores classificados para formalizarem o Registro de seus Preços, nas mesmas condições do 1º colocado ou revogar a Ata de Registro de Preços ou parte dela.

#### **11. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:**

- 11.1. Assinar e devolver a ordem de serviço à Secretaria Contratante do Município de Mauriti/CE no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, a contar da data do seu recebimento;
- 11.2. Executar os serviços licitados no prazo máximo de **05 (cinco) dias**, contados do recebimento da ordem de serviço, nos locais determinados pela Unidade Gestora Contratante, observando rigorosamente as especificações contidas neste termo de referência e disposições constantes de sua proposta de preços, assumindo a responsabilidade pelo pagamento de todos os impostos, taxas e quaisquer ônus de origem federal, estadual e municipal, bem como, quaisquer encargos judiciais ou extrajudiciais, sejam trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato que lhes sejam imputáveis, inclusive com relação a terceiros, em decorrência da celebração do contrato, e ainda:
- a) A reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções;
  - b) Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado;
  - c) Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem no fornecimento, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, na forma do § 1º do art. 65 da Lei Nº. 8.666/93;
  - d) Prestar os esclarecimentos que forem solicitados através da Secretaria Contratante, cujas reclamações se obrigam a atender prontamente, bem como dar ciência ao mesmo, imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando da execução do contrato.
- 11.3. No caso de constatação da inadequação do objeto licitado às normas e exigências especificadas no termo de referência, ou na proposta de preços da CONTRATADA, a CONTRATANTE os recusará, devendo no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas ser adequados às supracitadas condições.
- 11.4. Manter, durante toda a execução contratual, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

#### **12. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:**

- 12.1. Indicar o local e horário em que deverão ser executados os serviços;
- 12.2. Permitir ao pessoal da CONTRATADA acesso ao local da realização dos serviços desde que observadas as normas de segurança;
- 12.3. Efetuar os pagamentos devidos nas condições estabelecidas neste termo.

#### **13. RECEBIMENTO E CRITÉRIO DE ACEITAÇÃO DO OBJETO:**





13.1. Os serviços serão recebidos: **Provisoriamente**, a partir da entrega, para efeito de verificação da conformidade com as especificações constantes do edital e da proposta; **Definitivamente**, após a verificação da conformidade com as especificações constantes do edital e da proposta, e sua consequente aceitação, que se dará até 10 (dez) dias do recebimento provisório.

13.1.1. Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

#### **14. DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DA ENTREGA:**

14.1. Nos termos do art. 67 Lei nº 8.666, de 1993, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados;

14.2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993;

14.3. Caberá ao servidor designado rejeitar totalmente ou em parte, qualquer serviço que não esteja de acordo com as exigências deste Termo.

#### **15. DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS:**

15.1. As despesas decorrentes da contratação do objeto desta licitação correrão à conta de recursos específicos consignados no vigente Orçamento Municipal, inerente às Secretarias Contratantes quando da elaboração do termo de contrato.

15.2. Com base no art. 7º, § 2º do Decreto Federal nº 7.892 de 23 de janeiro de 2013, que Regulamenta o Sistema de Registro de Preços previsto no art. 15 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, preceitua: "Na licitação para registro de preços não é necessário indicar a dotação orçamentária, que somente será exigida para a formalização do contrato ou outro instrumento hábil".

15.3. As despesas do exercício subsequente correrão à conta da dotação consignada para esta atividade, ficando adstritas ao respectivo crédito orçamentário.

#### **16. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:**

16.1. O licitante que convocado dentro do prazo de validade da Proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não manter a Proposta ou lance, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com o MUNICÍPIO DE MAURITI e será descredenciado no Cadastro da Prefeitura de Mauriti pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo de aplicação das seguintes multas e das demais cominações legais:

16.1.1. multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor da contratação no caso de:

- a) recusar em celebrar contrato quando regularmente convocado;
- b) apresentar documentação falsa exigida para o certame;
- c) não manter a Proposta ou lance;
- d) fraudar na execução do contrato;
- e) comportar-se de modo inidôneo.

16.1.2. multa moratória de 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso na prestação do serviço, até o limite de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, caso seja inferior a 30 (trinta) dias, no caso de retardamento na execução do contrato;

16.1.3. multa moratória de 20% (vinte por cento) sobre o valor contratado, na hipótese de atraso superior a 30 (trinta) dias na prestação do serviço licitado.

16.2. Na hipótese de ato ilícito, outras ocorrências que possam acarretar transtornos ao desenvolvimento do contrato, às atividades da administração, desde que não caiba a aplicação de sanção mais grave, ou descumprimento por parte do licitante de qualquer das obrigações definidas neste instrumento, no contrato ou em outros documentos que o complementem, não abrangidas nos subitens anteriores, serão aplicadas, sem prejuízo das demais sanções previstas na Lei nº 8.666/93, alterada e consolidada, e na Lei nº 10.520/02, as seguintes penas:



16.2.1. advertência;

16.2.2. multa de até 5% (cinco por cento) sobre o valor contratado.

16.3. O valor da multa aplicada deverá ser recolhido ao Tesouro Municipal no prazo de 5 (cinco) dias a contar da notificação ou decisão do recurso, por meio de Documento de Arrecadação Municipal – DAM.

16.3.1. Se o valor da multa não for pago, ou depositado, será automaticamente descontado do pagamento a que a Contratada fizer jus.

16.3.2. Em caso de inexistência ou insuficiência de crédito da Contratada, o valor devido será cobrado administrativamente ou inscrito como Dívida Ativa do Município e cobrado mediante processo de execução fiscal, com os encargos correspondentes.

16.4. A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - Os procedimentos para aplicação da penalidade de que trata o "caput" desta cláusula, serão conduzidos no âmbito da Unidade Contratante e as penalidades serão aplicadas por autoridade competente do mesmo órgão, garantido o exercício de prévia e ampla defesa.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - Sem prejuízo da aplicação da penalidade de que trata o "caput" desta cláusula, poderão ser aplicadas as multas conforme legislação vigente.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - As multas são autônomas e a aplicação de uma não exclui a de outra.

**PARÁGRAFO QUARTO** - A CONTRATANTE reserva-se o direito de descontar do valor das faturas os valores correspondentes às multas que eventualmente forem aplicadas.

#### 17. DISPOSIÇÕES FINAIS:

17.1. Este termo de referência visa atender as exigências legais para o procedimento licitatório na modalidade Pregão Eletrônico, sob o Sistema de Registro de Preços, constando todas as condições necessárias e suficientes, ficando proibido por este termo exigir cláusulas ou condições que comprometam, restrinjam, ou frustrem o caráter competitivo e estabeleçam preferências ou destinações em razão de naturalidade dos licitantes ou de qualquer outra circunstância impertinente ou irrelevante para sua especificação, conforme disposto nos incisos I, II e III do art. 3º da Lei Nº. 10.520/02;


17.2. Reproduza-se fielmente este termo de referência na minuta do edital e edital.

Mauriti/CE, 20 de Junho de 2023.

  
Francisco José Cavalcante Furtado  
**ORDENADOR DE DESPESAS DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO**

  
Cláudia Fernanda Moreira  
**ORDENADORA DE DESPESAS DA SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**

  
Maria Evânia Sousa Furtado  
**ORDENADORA DE DESPESAS DA SECRETARIA DE SAÚDE**

  
José Henrique Carneiro  
**ORDENADOR DE DESPESAS DO FUNDO GERAL**  
(Gabinete do Prefeito, Gabinete do Vice-Prefeito, Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente,  
Secretaria da Fazenda, Secretaria de Infraestrutura, Obras e Serviços Públicos e Procuradoria  
Jurídica)



**ANEXO II**

**MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS CONSOLIDADA**

PREGÃO ELETRÔNICO Nº \_\_\_\_\_

RAZÃO SOCIAL:

INSC. MUNICIPAL/ ESTADUAL

CNPJ Nº:

ENDEREÇO:

FONE:

BANCO:

AGÊNCIA Nº:

CONTA CORRENTE Nº:

**OBJETO:** Registro de Preços visando futuros e eventuais serviços de manutenção preventiva e corretiva, bem como instalação de ar condicionado e reposição de peças dos equipamentos de refrigeração, bebedouro, geladeira, freezer e geláguia, para atender as necessidades das diversas Secretarias do Município de Mauriti/CE.

Lote \_\_\_\_\_

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	MARCA	UND	QTD	VR. UNIT.	VR. TOTAL

VALOR TOTAL DO ITEM R\$ \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_)

Valor Global da Proposta R\$ _____ (_____)
<b>Prazo de Entrega: (Conforme o Edital)</b>
<b>Prazo de validade da Proposta de Preços (em dias, conforme estabelecido em edital):</b>
<b>Declaração de que nos preços ofertados estão incluídas todas as despesas incidentes sobre o fornecimento referentes a tributos, encargos sociais e demais ônus atinentes à execução do contrato/serviço objeto desta licitação.</b>
<b>Declaramos, para todos os fins de direito, que cumprimos plenamente os requisitos de habilitação e que nossa Proposta está em conformidade com as exigências do instrumento convocatório (edital).</b>
<b>Dados da pessoa indicada para assinatura do Contrato</b> Nome: CPF: RG: Telefone: E-mail: Nacionalidade, naturalidade, estado civil, profissão: Endereço completo, incluindo Cidade e UF: Cargo e função na empresa:
<b>Data:</b>



*[Handwritten signature]*



**ANEXO III**  
**MODELO DE DECLARAÇÃO**

**DOCUMENTO EXIGIDO NA HABILITAÇÃO**

**DECLARAÇÃO**

**(NOME E QUALIFICAÇÃO DO FORNECEDOR), DECLARA:**

- a) sob as penas da lei, para todos os fins de direito a que se possa prestar, especialmente para fins de prova em processo licitatório, junto ao MUNICÍPIO DE MAURITI, Estado do Ceará, que, em cumprimento ao estabelecido na Lei nº 9.854, de 27/10/1999, publicada no DOU de 28/10/1999, e ao inciso XXXIII, do artigo 7º, da Constituição Federal, não emprega menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, nem emprega menores de 16 (dezesesseis) anos em trabalho algum, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos;
- b) sob as penas da lei, para todos os fins de direito a que se possa prestar, especialmente para fins de prova em processo licitatório, junto ao MUNICÍPIO DE MAURITI, Estado do Ceará, que concorda integralmente com os termos deste edital e seus anexos;
- c) que inexistente qualquer fato superveniente impeditivo de nossa habilitação para participar no presente certame licitatório, bem assim que ficamos cientes da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores, nos termos do art. 32, §2º, da Lei n.º 8.666/93.

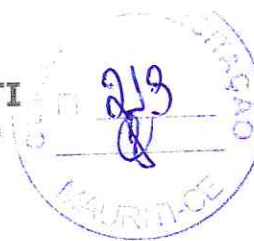
Pelo que, por ser a expressão da verdade, firma o presente, sob as penas da Lei.

\_\_\_\_\_ (CE), \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ 20\_\_\_\_\_.

\_\_\_\_\_  
DECLARANTE



*[Handwritten signature]*



ANEXO IV

MINUTA DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº \_\_\_\_\_  
PROCESSO Nº \_\_\_\_\_ – PREGÃO ELETRÔNICO Nº \_\_\_\_\_

Aos ----- dias do mês de ----- de 20\_\_\_, o MUNICÍPIO DE MAURITI, com sede à Av. Senhor Martins, s/nº - Bairro Bela Vista - Mauriti - Ceará - CEP: 63.210-000, CNPJ: 07.655.269/0001-55, através da Secretaria Municipal de Saúde, sendo facultado seu uso pelos órgãos da administração direta e indireta, nos termos da Lei Federal Nº 8.666/93, Decreto Federal nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013, da Lei 10.520/2002 e Lei Complementar 123/2006 e alterações, e suas alterações, bem como pelas normas e condições estabelecidas, e em face a classificação das propostas apresentadas no PREGÃO ELETRÔNICO nº \_\_\_\_\_ para a inclusão no Sistema de Registro de Preços, e HOMOLOGADO pelas Secretarias de Assistência Social, Educação, Saúde e do Gabinete do Prefeito, **RESOLVEM: registrar os preços para FUTURAS E EVENTUAIS serviços de manutenção preventiva e corretiva, bem como instalação de ar condicionado e reposição de peças dos equipamentos de refrigeração, bebedouro, geladeira, freezer e geláguia, para atender as necessidades das diversas Secretarias do Município de Mauriti/CE, bem como, a classificação das propostas, nas quantidades estimadas e máximas para o prazo de 12 (doze) meses, de acordo com a classificação por elas alcançadas POR LOTE, atendendo às condições previstas no Instrumento Convocatório e as constantes desta Ata de Registro de Preços, em conformidade com as disposições a seguir:**

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

1.1. A presente Ata tem por objeto o Registro de Preços visando futuros e eventuais serviços de manutenção preventiva e corretiva, bem como instalação de ar condicionado e reposição de peças dos equipamentos de refrigeração, bebedouro, geladeira, freezer e geláguia, para atender as necessidades das diversas Secretarias do Município de Mauriti/CE, de acordo com as exigências estabelecidas no Edital, constantes no Termo de Referência e nesta Ata de Registro de Preço, por um período de 12 meses.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

2.1. A Ata de Registro de Preços vigorará a partir da data de sua assinatura por 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DO PAGAMENTO**

3.1. O pagamento será realizado ao fornecedor, quando regulamente executado os serviços pela Secretaria Contratante, na proporção da execução dos serviços, segundo as autorizações de ordens de serviços expedidas, de conformidade com as notas fiscais/faturas, devidamente atestadas pelo gestor da despesa acompanhadas das certidões federais, estaduais, municipais, fgts e trabalhistas, todas atualizadas, observadas as condições da proposta e o preços devidamente registrado, através de Ordem Bancária, emitida no prazo de até 30 (trinta) dias, contado do recebimento definitivo do objeto.

3.2. A Nota Fiscal/Fatura deverá conter o nome da empresa, CNPJ, número da Nota de Empenho, números do Banco, Agência e Conta Corrente da prestadora dos serviços e descrição do objeto executado.





PREFEITURA MUNICIPAL DE MAURITI  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO



3.2.1. Para execução do pagamento de que trata este subitem, a CONTRATADA deverá fazer constar como beneficiário/cliente da Nota Fiscal/Fatura correspondente, emitida sem rasuras, a Secretaria Contratante, CNPJ n.º 07.655.269/0001-55.

3.3. Caso a CONTRATADA seja optante pelo Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte – SIMPLES, desde que não haja vedação legal para tal opção em razão do objeto executado, a mesma deverá apresentar, juntamente com a Nota Fiscal/Fatura, a devida comprovação, a fim de evitar a retenção na fonte dos tributos e contribuições, conforme legislação em vigor.

3.4. A emissão da Ordem Bancária será efetuada dentro do prazo estipulado no subitem 3.1, somente após a Nota Fiscal/Fatura ser conferida, aceita e atestada por servidor responsável e ter sido verificada a regularidade Fiscal da CONTRATADA para comprovação, dentre outras coisas, do devido recolhimento das contribuições sociais (FGTS e Previdência Social) e demais tributos estaduais e federais, conforme cada caso.

3.4.1. Constatada a situação de irregularidade da CONTRATADA, ela será notificada, por escrito, sem prejuízo do pagamento pelo objeto já executado, para, num prazo de 05 (cinco) dias úteis, regularizar tal situação ou, no mesmo prazo, apresentar defesa, sob pena de rescisão do Contrato e cancelamento da Ata de Registro de Preços.

3.4.2. O prazo para regularização ou encaminhamento de defesa de que trata o subitem anterior poderá ser prorrogado uma vez e por igual período, a critério da CONTRATANTE.

3.4.2.1. Até a finalização dos prazos previstos nos subitens 3.4.1 e 3.4.2, a CONTRATANTE poderá suspender o pagamento.

3.4.2.2. Transcorridos esses prazos, o pagamento será efetivado, sem prejuízo da comunicação aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da CONTRATADA, caso esta persista, bem como da adoção das medidas visando à rescisão do Contrato e ao cancelamento da Ata de Registro de Preços.

3.5. No caso de incorreção nos documentos apresentados, inclusive na Nota Fiscal/Fatura, serão estes restituídos à CONTRATADA para as correções solicitadas, não respondendo a CONTRATANTE por quaisquer encargos resultantes de atrasos na liquidação dos pagamentos correspondentes.

3.6. A critério da CONTRATANTE, poderão ser utilizados os créditos existentes em favor da CONTRATADA para compensar quaisquer possíveis despesas resultantes de multas, indenizações, inadimplências contratuais e/ou outras de responsabilidade desta última.

#### **CLAUSULA QUARTA - DOS USUÁRIOS DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

4.1. Poderá utilizar-se da Ata de Registro de Preços qualquer órgão ou entidade da Administração Pública que não tenha participado do certame, mediante prévia consulta ao órgão gerenciador **Secretaria de Educação**, desde que devidamente comprovada a vantagem e respeitadas, no que couber, as condições e as regras estabelecidas na Lei n.º 8.666/93, relativas à utilização do Sistema de Registro de Preços.

**Subcláusula Primeira-** Após a autorização do órgão gerenciador, o órgão não participante deverá efetivar a aquisição ou contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.

**Subcláusula Segunda-** Caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente de adesão, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da ata, assumidas com o órgão gerenciador e órgãos participantes.

**Subcláusula Terceira-** Os órgãos usuários não serão obrigados a contratar os produtos registrados dos fornecedores constantes da Ata de Registro de Preços, facultando-se a





realização de licitação específica para os produtos pretendidos, sendo assegurada ao beneficiário do registro a preferência de produto em igualdade de condições.

**Subcláusula Quarta** - O **MUNICÍPIO DE MAURITI** através da Secretaria indicada será o órgão responsável pelos atos de controle e administração da Ata de Registro de Preços decorrentes desta licitação e indicará, sempre que solicitado pelos órgãos usuários, respeitada a ordem de registro e os quantitativos a serem adquiridos, os fornecedores para o qual será emitido o pedido.

**Subcláusula Quinta** - Será de inteira responsabilidade e iniciativa dos órgãos usuários do registro, a emissão dos Pedidos dos produtos, cabendo aos mesmos todos os atos de administração junto aos fornecedores. Os pedidos serão formalizados por intermédio de empenho, quando o produto for de uma só vez e não houver obrigações futuras ou por empenho e Ata de Registro de Preço (se houver) de produtos nas hipóteses que se fizerem necessárias cláusulas de obrigações futuras.

**Subcláusula Sexta:** As aquisições ou as contratações adicionais de que trata este artigo não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e para os órgãos participantes (*Conforme art. 1º § 3º do Decreto nº 9.488, de 30 de agosto de 2019*).

**Subcláusula Sétima:** O quantitativo decorrente das adesões à ata de registro de preços não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e para os órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem. (*Conforme art. 1º § 4º do Decreto nº 9.488, de 30 de agosto de 2019*).

#### **CLÁUSULA QUINTA – OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO PARTICIPANTE**

- 5.1. Tomar conhecimento da presente Ata, inclusive as respectivas alterações, para fins de utilização de forma correta;
- 5.2. Consultar previamente a administração do **MUNICÍPIO DE MAURITI/CE**, objetivando a obtenção das informações necessárias à aquisição pretendida;
- 5.3. Verificar a conformidade das condições registradas perante o mercado local, informando ao **MUNICÍPIO DE MAURITI/CE** eventuais desvantagens verificadas;
- 5.4. Encaminhar a administração do **MUNICÍPIO DE MAURITI/CE** cópia da respectiva nota de empenho, no prazo máximo de 5 (cinco) dias corridos, bem como as informações sobre a contratação efetivamente realizada; e
- 5.5. Acompanhar e fiscalizar o fiel cumprimento das obrigações contidas no edital da licitação e na presente Ata, informando a administração do **MUNICÍPIO DE MAURITI/CE** qualquer irregularidade ou inadimplemento do particular.

#### **CLÁUSULA SEXTA – DOS ILÍCITOS PENAIS**

- 6.1. As infrações penais tipificadas na Lei nº 8.666/93 serão objeto de processo judicial na forma legalmente prevista, sem prejuízo das demais cominações aplicáveis.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA - DO GERENCIAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

7.1. O gerenciamento deste Instrumento, nos aspectos operacional e contratual, caberá a **SECRETARIA DE EDUCAÇÃO**, competindo-lhe:

- a) efetuar controle dos fornecedores, dos preços, dos quantitativos fornecidos e das especificações do **FORNECIMENTO** registrado;
- b) monitorar, pelo menos trimestralmente, os preços dos **FORNECIMENTOS**, de forma a avaliar o mercado, podendo rever os preços registrados, a qualquer tempo, em decorrência







da redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve os custos dos **FORNECIMENTOS** registrados;

- c) notificar o fornecedor registrado via fax ou telefone, para retirada da nota de empenho;
- d) observar, durante a vigência da presente ata que nas aquisições sejam mantidas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem como a compatibilidade com as obrigações assumidas, inclusive, solicitar novas certidões ou documentos vencidos;
- e) conduzir eventuais procedimentos administrativos de renegociação de preços registrados, para fins de adequação às novas condições de mercado e de aplicação de penalidades;
- f) consultar o fornecedor registrado quanto ao interesse em prestar o **FORNECIMENTO** a outro órgão da Administração Pública que externar a intenção de utilizar a presente Ata;
- g) coordenar as formalidades e fiscalizar o cumprimento das condições ajustadas no edital da licitação e na presente Ata, bem como comunicar aos gestores dos órgãos participantes possíveis alterações ocorridas.

**Subcláusula Primeira** – As pesquisas de mercado, atendendo à conveniência e ao interesse público, poderão ser realizadas por entidades especializadas, preferencialmente integrantes da Administração Pública, assim como ser utilizadas pesquisas efetuadas por órgãos públicos.

#### **CLÁUSULA OITAVA – DOS PREÇOS REGISTRADOS**

8.1. Os preços registrados, a especificação dos **FORNECIMENTOS**, o quantitativo, as empresas fornecedoras e o nome do representante legal são os constantes da sua proposta de preços final, conforme Anexo à presente ata de registro de preços.

**OBS:** conforme quadro de distribuição das quantidades prevista no Termo de Referência do edital.

8.2. A Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações, obedecidas as disposições contidas no art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993 e as disposições do Decreto Federal nº 7892/13.

§ 1º - O preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado, ou de fato que eleve o custo dos serviços ou **FORNECIMENTO** registrados, cabendo ao órgão gerenciador **Secretaria de Educação** da Ata promover as necessárias negociações junto aos fornecedores.

§ 2º - Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado o órgão gerenciador **Secretaria de Educação** deverá:

I - convocar o fornecedor visando a negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado;

II - frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido; e

III - convocar os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação.

§ 3º - Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador **Secretaria de Educação** poderá:

I - liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação da penalidade, confirmando a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e se a comunicação ocorrer antes do pedido de **FORNECIMENTO**; e

II - convocar os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação.

§ 4º - Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador **Secretaria de Educação** deverá proceder à revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.



*[Handwritten signature]*



### **CLAUSULA NONA - DA VALIDADE DOS PREÇOS**

9.1. Esta Ata de Registro de Preços, documento vinculativo obrigacional, com característica de compromisso para FUTURO FORNECIMENTO, terá a vigência de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura.

**Subcláusula Única** - Durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, o **MUNICÍPIO DE MAURITI/CE** não será obrigada a contratar o **FORNECIMENTO** disposto na Cláusula Primeira exclusivamente pelo Sistema de Registro de Preços, podendo fazê-lo por meio de outra licitação quando julgar conveniente, sem que caiba recurso ou indenização de qualquer espécie à contratante, sendo, entretanto, assegurada aos beneficiários do registro, a preferência de **FORNECIMENTO** em igualdade de condições. O **MUNICÍPIO DE MAURITI/CE** poderá ainda, cancelar a Ata, na ocorrência de alguma das hipóteses legalmente previstas, garantidos à contratada, neste caso, o contraditório e ampla defesa.

### **CLÁUSULA DÉCIMA – CONDIÇÕES DO FORNECIMENTO**

10.1. O **MUNICÍPIO DE MAURITI/CE** será o órgão responsável pelos atos de controle e administração da Ata de Registro de Preços decorrentes desta licitação e indicará, sempre que solicitado pelos órgãos usuários, respeitada a ordem de registro e os quantitativos a serem adquiridos, os fornecedores para o qual será emitido o pedido.

**Subcláusula Primeira** - Será de inteira responsabilidade e iniciativa dos órgãos usuários do registro, a emissão dos Pedidos de **FORNECIMENTO**, cabendo aos mesmos todos os atos de administração junto aos fornecedores. Os pedidos serão formalizados por intermédio de empenho, quando o **FORNECIMENTO** for de uma só vez e não houver obrigações futuras ou por empenho e Ata de Registro de Preço (se houver) de **FORNECIMENTO** nas hipóteses que se fizerem necessárias cláusulas de obrigações futuras.

**Subcláusula Segunda** - A Administração não emitirá qualquer Pedido de **FORNECIMENTO** sem a prévia existência do respectivo crédito orçamentário.

**Subcláusula Terceira** - O extrato do contrato, quando realizado, será, em qualquer hipótese, publicado na imprensa oficial, no prazo máximo de 20 (vinte) dias a contar da data do **FORNECIMENTO** ao licitante ou, quando for o caso, da assinatura da Ata de Registro de Preço de **FORNECIMENTO**.

**Subcláusula Quarta** - O Pedido de **FORNECIMENTO** será formalizado por intermédio de:

- a) Nota de empenho e autorização de **FORNECIMENTO** se o **FORNECIMENTO** for de uma só vez; ou Ata de Registro de Preço (se houver), no caso de existirem obrigações futuras;
- b) Fornecedor/prestador de serviços ficará obrigado a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência da Ata, mesmo que a **FORNECIMENTO** esteja prevista para data posterior à do seu vencimento;
- c) Somente quando o licitante registrado em primeiro lugar não se dispuser a realizar o **FORNECIMENTO** adicional a órgão ou entidades que não tenham participado do certame licitatório, será indicado o segundo classificado, e assim sucessivamente.

**Subcláusula quinta** - O **FORNECIMENTO** do objeto desta Ata de RP não poderá ultrapassar o limite máximo previsto no Termo de Referência, no período de 12 meses.

### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO PRAZO, CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS.**





11.1. Poderão ser firmados contratos decorrentes da Ata de Registro de Preço, que serão tratados de forma autônoma e se submeterão, igualmente, a todas as disposições constantes da Lei nº 8.666/93, inclusive quanto às prorrogações, alterações e rescisões.

11.2. Os produtos deverão ser entregues mediante expedição da ORDEM DE SERVIÇO pela administração da Contratante, que indicará os serviços a serem executados, de acordo com a conveniência e oportunidade administrativa, a necessidade e disponibilidade financeira da Contratante.

11.2.1. Para o objeto deste certame, deverá ser emitida Fatura e Nota Fiscal em nome da Prefeitura Municipal de Mauriti/Secretaria.

11.2.2. No caso de constatação da inadequação dos produtos fornecidos às normas e exigências especificadas no Edital e na Proposta de Preços vencedora, a Prefeitura Municipal de Mauriti os recusará, devendo ser de imediato ou no prazo máximo de **24 (vinte e quatro) horas** adequados às supracitadas condições, sob pena de aplicação das penalidades cabíveis, na forma da lei e deste instrumento.

11.2.3. Em nenhuma hipótese serão concedidas prorrogações de prazo.

11.3. O objeto deverá ser entregue observando rigorosamente as condições contidas no Termo de Referência, nos anexos desse instrumento e disposições constantes de sua Proposta de Preços, bem ainda às normas vigentes, assumindo o contratado a responsabilidade pelo pagamento de todos os impostos, taxas e quaisquer ônus de origem federal, estadual e municipal, bem como, quaisquer encargos judiciais ou extrajudiciais, sejam trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do fornecimento que lhes sejam imputáveis, inclusive com relação a terceiros, e ainda:

a) A reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções;

b) Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração da Prefeitura ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do fornecimento, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado;

c) Indicar preposto, aceito pela Administração, para representá-lo na execução do contrato. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante do fornecedor deverão ser comunicadas a seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes;

d) Aceitar, nas mesmas condições do contrato, os acréscimos ou supressões quantitativas até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado, na forma do § 1º do artigo 65 da Lei nº 8.666/93;

e) A entrega dos produtos deve se efetuar de forma a não comprometer o funcionamento da Secretaria Contratante do Município de Mauriti/CE.

## **CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS SANÇÕES**

**Subcláusula Primeira:** Pela inexecução total ou parcial do objeto desta Ata de Registro de Preços, a Administração garantirá o contraditório a ampla defesa antes de aplicar à **CONTRATADA** as seguintes sanções:

a) Advertência;

b) Multa de 0,5 % (meio por cento) por dia de atraso e por ocorrência de fato em desacordo com o proposto e o estabelecido no Edital, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total da Nota de Empenho, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, uma vez comunicados oficialmente;

c) Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total da Nota de Empenho, no caso de inexecução total ou parcial do FORNECIMENTO, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contado da comunicação oficial;





d) Suspensão temporária do direito de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública Federal, pelo prazo de até 2 (dois) anos.

e) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a empresa contratada ressarcir a **MUNICÍPIO DE MAURITI** pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base na **alínea "d"**. Referida penalidade é de competência do Município de MAURITI.

f) As penalidades previstas nas **alíneas "d" e "e"** poderão ser aplicadas ao fornecedor que tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos, tenha praticado ato ilícito visando a frustrar os objetivos da licitação ou demonstrar não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

g) Ficará **impedida de licitar e de contratar** com a União, Estados, Distrito Federal ou municípios e, será excluída dos Sistemas de Cadastramento de Fornecedores a que se refere o inciso XIV do artigo 4º da Lei 10.520/2000, **pelo prazo de até 5 (cinco) anos**, garantido o **direito prévio da citação e da ampla defesa e do contraditório**, quem:

1- convocado no prazo de validade da sua proposta não assinar a ata de RP, no prazo previsto no edital.

2- Ensejar o retardamento da execução do objeto **desta Ata de Registro de preços**;

3- Não manter a proposta, injustificadamente;

4- Comportar-se de modo inidôneo;

5- Deixar de FORNECER ou apresentar documentação falsa exigida para o certame;

6- Cometer fraude fiscal;

7- Falhar ou fraudar na execução do Pregão.

h) Pelos motivos que se seguem, principalmente, a **CONTRATADA** estará sujeita às penalidades tratadas na condição anterior:

1- Pelo FORNECIMENTO desconforme com o especificado e aceito.

2- Pela não execução no prazo estipulado do FORNECIMENTO rejeitado pelo **MUNICÍPIO DE MAURITI**.

3- Pelo descumprimento dos prazos e condições previstos no **Pregão**.

**Subcláusula Segunda** - Além das penalidades citadas, a **CONTRATADA** ficará sujeita no que couber, às demais penalidades referidas no **Capítulo IV da Lei nº 8.666/93**.

**Subcláusula Terceira** - Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pelo **MUNICÍPIO DE MAURITI/CE**, em relação a um dos eventos arrolados na **alínea "g"**, a **CONTRATADA** ficará isenta das penalidades mencionadas.

**Subcláusula Quarta** - As sanções previstas na **alínea "g"** poderão ser aplicadas à **CONTRATADA** juntamente com as de multa, elencadas nas alíneas **"b"** e **"c"** da subcláusula primeira, descontando dos pagamentos a serem efetuados.

### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – CONTROLE E ALTERAÇÕES DE PREÇOS**

13.1. Durante a vigência da Ata de Registro de Preços os preços registrados serão fixos.

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – CANCELAMENTO DO REGISTRO DO FORNECEDOR NA ATA DE PREÇOS**

14.1. A **CONTRATADA** terá seu registro na Ata cancelado, por intermédio de processo administrativo específico, assegurado o contraditório e ampla defesa:

a) Comprovar está o fornecedor impossibilitado de cumprir as exigências da Ata, por ocorrência de casos fortuitos ou de força maior;



*[Handwritten signature]*



- b) Seu preço registrado se tornar, comprovadamente, inexequível em função da elevação dos preços de mercado dos insumos que compõem o custo do material;  
c) Quando comprovada a ocorrência de qualquer das hipóteses contidas no Art. 78, incisos XIV, XV e XVI da Lei nº 8.666/93;

**Subcláusula Primeira** – Ocorrendo o cancelamento do preço registrado, o fornecedor será informado por correspondência com aviso de recebimento, o qual será juntado ao processo administrativo da Ata.

**Subcláusula Segunda** – A solicitação do fornecedor para o cancelamento dos preços registrados poderá não ser aceita pelo **MUNICÍPIO DE MAURITI/CE**, facultando-se a esta, aplicação das penalidades previstas na Ata.

**Subcláusula Terceira** – Havendo o cancelamento do preço registrado, cessarão todas as atividades do fornecedor relativas ao Registro.

14.2. Por iniciativa do MUNICÍPIO DE MAURITI/CE:

- a) **A CONTRATADA** não aceitar reduzir o preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;  
b) **A CONTRATADA** perder qualquer condição de habilitação exigida no Pregão para Registro de Preços;  
c) Por razões de interesse público devidamente motivado e justificado;  
d) Quando o fornecedor der causa à rescisão administrativa da nota de empenho decorrente deste Registro de Preços, nas hipóteses previstas nos Incisos de I a XII e XVII do Art. 78 da Lei nº 8.666/93.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

15.1. Os preços registrados na presente Ata de Registro de Preços poderão ser cancelados de pleno direito, conforme a seguir:

I - Por iniciativa da Administração:

- a) Quando o fornecedor der causa à rescisão administrativa da nota de empenho decorrente deste Registro de Preços, nas hipóteses previstas nos incisos de I a XII e XVII do Art. 78 da Lei nº 8.666/93;  
b) Se os preços registrados estiverem superiores aos praticados no mercado;  
c) Por razões de interesse público, devidamente motivado e justificado.

**Subcláusula Primeira** - A comunicação do cancelamento do preço registrado, nos casos previstos nos subitem anteriores será feita por correspondência com aviso de recebimento, juntando-se o comprovante aos autos que deram origem ao registro de preços.

**Subcláusula Segunda** - No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da contratada, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial, considerando-se cancelado o preço registrado após 01 (um) dia da publicação.

**Subcláusula Terceira** - A solicitação da contratada para cancelamento dos preços registrados deverá ser formulada com a antecedência de 30 (trinta) dias, facultada à Administração a aplicação das penalidades previstas neste Edital, caso não aceitas as razões do pedido.

#### **CLAUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS CONDIÇÕES DE FISCALIZAÇÃO**

16.1. O fornecimento do objeto será acompanhado e fiscalizado por servidor designado pela Secretaria Contratante, e seu substituto, que anotarà em registro próprio as ocorrências relacionadas com a execução do objeto do Termo de Referência, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados;





16.2. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante da CONTRATADA deverão ser solicitadas a seus superiores em tempo-hábil para adoção das medidas convenientes;

16.3. A ação de fiscalização e acompanhamento da Secretaria Contratante não exonera a CONTRATADA de quaisquer responsabilidades assumidas para a execução do objeto do Termo de Referência.

16.4. A omissão, total ou parcial, da fiscalização não eximirá o fornecedor da integral responsabilidade pelos encargos ou serviços que são de sua competência.

16.5. Ao tomarem conhecimento de qualquer irregularidade ou inadimplência por parte da contratada, os titulares da fiscalização deverão, de imediato, comunicar por escrito ao órgão de administração da CONTRATANTE, que tomará as providências para que se apliquem as sanções previstas na lei, no Edital e no Termo de Referência, sob pena de responsabilidade solidária pelos danos causados por sua omissão.

#### **CLAUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

17.1. O Sistema de Registro de Preços independe de previsão orçamentária. Isso porque não há obrigatoriedade da contratação, portanto não há necessidade de se demonstrar a existência de recurso. Com base no art. 7º, § 2º do Decreto Federal nº 7.892 de 23 de janeiro de 2013, que Regulamenta o Sistema de Registro de Preços previsto no art. 15 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, preceitua: "Na licitação para registro de preços não é necessário indicar a dotação orçamentária, que somente será exigida para a formalização do contrato ou outro instrumento hábil".

**Subcláusula Única** - As despesas do exercício subsequente correrão à conta da dotação consignada para esta atividade, ficando adstritas ao respectivo crédito orçamentário.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA RESCISÃO**

**Subcláusula Primeira** - O inadimplemento de cláusula estabelecida nesta Ata de Registro de Preços, por parte do fornecedor, assegurará a **MUNICÍPIO DE MAURITI/CE** o direito de rescindi-lo, mediante notificação, com prova de recebimento.

**Subcláusula Segunda** - Além de outras hipóteses expressamente previstas no artigo 78 da Lei 8.666/93, constituem motivos para a rescisão da contratação:

- a) atraso injustificado no **FORNECIMENTO**, bem como a sua paralisação sem justa causa e prévia comunicação ao **MUNICÍPIO DE MAURITI/CE**;
- b) o cometimento reiterado de falhas comprovadas por meio de registro próprio efetuado pelo representante do **MUNICÍPIO DE MAURITI/CE**.

**Subcláusula Terceira** - Nos casos em que o fornecedor sofrer processos de fusão, cisão ou incorporação, será admitida a continuação desta contratação desde que a execução da presente Ata não seja afetada e que o fornecedor mantenha o fiel cumprimento dos termos deste documento e as condições de habilitação.

**Subcláusula Quarta** - O **MUNICÍPIO DE MAURITI/CE** é reconhecido o direito de **rescisão administrativa**, nos termos do artigo 79, inciso I, da Lei nº 8.666/93, aplicando-se, no que couber, as disposições dos parágrafos primeiro e segundo do mesmo artigo, bem como as do artigo 80.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DA PUBLICAÇÃO**

19.1. O **MUNICÍPIO DE MAURITI/CE** providenciará a publicação resumida desta Ata, nos termos do art. 15, § 2ª da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA – DOS CASOS OMISSOS**

20.1. Fica estabelecido que caso venha ocorrer algum fato não previsto no Edital de



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MAURITI**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**



Pregão nº \_\_\_\_\_, os chamados casos omissos, estes serão resolvidos entre as partes, respeitado o objeto do Pregão, a legislação e demais normas reguladoras da matéria, em especial a Lei nº 8.666/93, aplicando-lhe quando for o caso, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos estabelecidos na Legislação Civil Brasileira e as disposições do Direito Privado.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DO FORO**

21.1. As questões decorrentes da utilização desta Ata, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no Município de Mauriti, Seção Judiciária do Estado do Estado de Ceará.

Assim pactuadas, as partes firmam a presente ata de registro de preços, na presença de 02 (duas) testemunhas que também o assinam, para que produza os seus jurídicos e legais efeitos.

MAURITI (CE), \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 20\_\_\_\_.

**SIGNATÁRIOS:**

<b>Ordenador de despesa</b> <b>Gerenciador do Registro de Preços</b> <b>ORGÃO GESTOR – SECRETARIA DE</b> <b>EDUCAÇÃO</b>	
	<b>(nome)</b> <b>Responsável</b>

<b>DETENTOR DO REGISTO DE PREÇOS:</b> <b>EMPRESA:</b> <b>CNPJ:</b>	
	<b>(nome)</b> <b>Responsável</b>

**TESTEMUNHAS:**

1. \_\_\_\_\_ CPF N° \_\_\_\_\_

2. \_\_\_\_\_ CPF N° \_\_\_\_\_



*(Handwritten signature)*



ANEXO I - DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº \_\_\_\_\_

RELAÇÃO DAS UNIDADES ORÇAMENTÁRIAS INTERESSADAS

ÓRGÃO GERENCIADOR:

01. SECRETARIA DE \_\_\_\_\_  
SECRETÁRIA:

ÓRGÃOS PARTICIPANTES:

02. SECRETARIA DE \_\_\_\_\_





ANEXO II – DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº \_\_\_\_\_

**RELAÇÃO E QUALIFICAÇÃO DOS FORNECEDORES COM PREÇOS REGISTRADOS**

01. RAZAO SOCIAL:

CNPJ:

ENDERECO:

E-MAIL:

TELEFONE:

REPRESENTANTE:

BANCO:

AGENCIA:

CONTA CORRENTE:

RG:

CPF:



ANEXO III – DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº \_\_\_\_\_

**REGISTRO DE PREÇOS UNITÁRIOS  
ESPECIFICAÇÃO DOS PRODUTOS, QUANTITATIVOS, MARCAS E EMPRESAS  
FORNECEDOR**

DATA: \_\_/\_\_/\_\_.

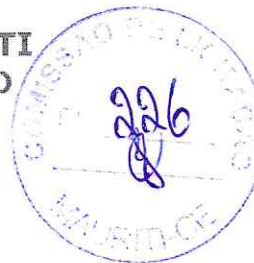
Este documento é parte integrante da Ata de Registro de Preços nº \_\_\_\_\_, celebrada entre o MUNICÍPIO DE MAURITI e as Empresas cujos preços estão a seguir registrados por LOTE, em face à realização do Pregão Eletrônico nº \_\_\_\_\_.

FORNECEDOR:

LOTE \_\_\_\_\_

ESPECIFICAÇÃO:

.



**ANEXO V – MINUTA CONTRATO**

**CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO O MUNICÍPIO DE MAURITI/CE, NESTE ATO REPRESENTADO LEGALMENTE PELA SECRETARIA DE \_\_\_\_\_ E DO OUTRO A EMPRESA \_\_\_\_\_ PARA O FIM QUE NELE SE DECLARA.**

Pelo presente instrumento que entre si fazem o **MUNICÍPIO DE MAURITI/CE**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede à \_\_\_\_\_ - CEP: 63.210-000, inscrito no CNPJ \_\_\_\_\_, através da **SECRETARIA MUNICIPAL DE \_\_\_\_\_**, neste ato denominada **CONTRATANTE**, neste ato representado pela, Sr<sup>a</sup>. \_\_\_\_\_, designada Secretária de \_\_\_\_\_, e de outro a empresa \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ sob N<sup>o</sup> \_\_\_\_\_, Insc. Estadual \_\_\_\_\_, denominada **CONTRATADA**, neste ato representada legalmente pelo seu \_\_\_\_\_ o Sr.(a) \_\_\_\_\_, inscrito no CPF sob o n<sup>o</sup> \_\_\_\_\_, decorrente de licitação **PROCESSO N<sup>o</sup> \_\_\_\_\_ - PREGÃO ELETRÔNICO N<sup>o</sup> \_\_\_\_\_**, conforme **Ata de Registro de Preços n<sup>o</sup> \_\_\_\_\_**, têm justo e acordado o seguinte, mediante as cláusulas e condições constantes no seu respectivo **EDITAL**, e as demais cláusulas constantes deste instrumento.

**CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO E DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL**

1.1. Constitui objeto do presente contrato a \_\_\_\_\_, conforme especificações constantes do Anexo I – Termo de Referência.

1.2. Este contrato fundamenta-se no Processo de Licitação na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO N.º \_\_\_\_\_**, em conformidade com a Lei Federal nº. 8.666/93 - Lei das Licitações Públicas c/c os termos da Lei Federal nº. 10.520/2002, Decreto nº 10.024/2019 e a proposta da Contratada.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR DO CONTRATO**

2.1. O valor do presente contrato é de R\$ \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_).

ITEM	ESPECIFICAÇÕES	MARCA	UND	QTDE	VR. UNIT.	VR. TOTAL

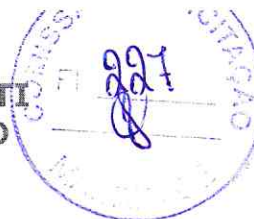
**CLÁUSULA TERCEIRA - DO LOCAL E PRAZO DE EXECUÇÃO E DO RECEBIMENTO**

3.1. A execução do objeto será acompanhada e fiscalizada por servidor da Unidade Gestora Contratante, os quais deverão atestar os documentos da despesa, quando comprovada a fiel e correta entrega para fins de pagamento.

3.2. O objeto licitado deverá ser executado no **prazo máximo de 5 (cinco) dias**, a contar do recebimento da Ordem de Serviço pela administração, no local designado pela Contratante;

a) Em local e endereço indicado na “Ordem de Serviço”;





b) No horário de 07h30minh às 11h30minh ou das 13h00minh às 17h00min.

3.2.1. Para os materiais objetos deste Contrato, deverão ser emitidas em nome da Prefeitura Municipal de Mauriti/CE, Secretaria de Municipal de \_\_\_\_\_, com endereço: \_\_\_\_\_.

#### CLÁUSULA QUARTA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

4.1. As despesas decorrentes deste Contrato correrão a conta das seguintes dotações orçamentárias: \_\_\_\_\_ Elemento de Despesas \_\_\_\_\_ Fonte de Recurso \_\_\_\_\_

#### CLÁUSULA QUINTA - DA FORMA DE PAGAMENTO

5.1. O pagamento será realizado ao fornecedor, na proporção da execução dos serviços, segundo as autorizações de ordens de serviços expedidas, de conformidade com as notas fiscais/faturas, devidamente atestadas pelo gestor da despesa acompanhadas das certidões federais, estaduais, municipais, fgts e trabalhistas, todas atualizadas, observadas as condições da proposta e o preços devidamente registrado, através de Ordem Bancária, emitida no prazo de até **30 (trinta) dias**, contado do **recebimento definitivo do objeto**.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - As notas fiscais/faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas à CONTRATADA e seu vencimento ocorrerá **10 (dez) dias** após a data de sua apresentação válida.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - O pagamento será feito mediante crédito aberto em conta corrente em nome da CONTRATADA no Banco indicado na Nota Fiscal, juntamente com os dados bancários.

#### CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA

6.1. O contrato terá vigência até 31/12/20XX, contados da data da assinatura deste termo de contrato.

#### CLÁUSULA SÉTIMA - DAS ALTERAÇÕES E REAJUSTE DO CONTRATO

7.1. Qualquer alteração contratual só poderá ser feita através de aditivo, e se contemplada pelo artigo 65 da Lei nº. 8.666 de Junho de 1993, e suas alterações posteriores, após apresentação da devida justificativa pela autoridade administrativa, vedada a alteração do objeto.

7.2. O Equilíbrio econômico-financeiro do contrato será buscado sempre que necessário para restabelecer as condições previamente pactuadas, mediante solicitação do contratado devidamente justificada e acompanhada dos documentos que comprovem o desequilíbrio.

7.3. A alteração de valor contratual, decorrente do reajuste de preço, compensação ou penalização financeira prevista neste Contrato, bem como o empenho de dotações orçamentárias suplementares até o limite do respectivo valor, dispensa a celebração de aditamento.

#### CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

8.1. Assinar e devolver a Ordem de Serviço à Secretaria Municipal de Saúde do Município de Mauriti/CE no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, a contar da data do seu recebimento.

8.2. Os serviços deverão ser executados/entregue no prazo máximo de **05 (cinco) dias**, contados do recebimento da ordem de serviço, nos locais determinados pela Secretaria de



\_\_\_\_\_, observando rigorosamente as especificações contidas no termo de referência, nos anexos e disposições constantes de sua proposta de preços, assumindo a responsabilidade pelo pagamento de todos os impostos, taxas e quaisquer ônus de origem federal, estadual e municipal, bem como, quaisquer encargos judiciais ou extrajudiciais, sejam trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato que lhes sejam imputáveis, inclusive com relação a terceiros, em decorrência da celebração do contrato, e ainda:

- a) A reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções;
- b) Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado;
- c) Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem no fornecimento, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, na forma do § 1º do art. 65 da Lei Nº. 8.666/93;
- d) Prestar os esclarecimentos que forem solicitados através da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Mauriti/CE, cujas reclamações se obriga a atender prontamente, bem como dar ciência ao mesmo, imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando da execução do contrato.

8.3. No caso de constatação da inadequação do objeto licitado às normas e exigências especificadas no termo de referência, ou na proposta de preços da CONTRATADA, a CONTRATANTE os recusará, devendo no prazo máximo de **24 (vinte e quatro) horas** ser adequados às supracitadas condições;

8.4. Manter, durante toda a execução contratual, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

#### **CLAUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE**

- 9.1. Indicar o local e horário em que deverão ser executados os serviços;
- 9.2. Permitir ao pessoal da CONTRATADA acesso ao local da realização dos serviços, desde que observadas às normas de segurança.
- 9.3. Efetuar os pagamentos devidos nas condições estabelecidas neste termo.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA – DA SUBCONTRAÇÃO, CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS**

10.1. A CONTRATADA não poderá subcontratar total ou parcialmente o objeto deste contrato, bem como cedê-lo ou transferi-lo, no todo ou em parte.

#### **CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA FISCALIZAÇÃO E DA GESTÃO DO CONTRATO**

11.1. O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da execução dos serviços e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, devendo ser exercidos por um ou mais representantes da Contratante, especialmente designados, na forma dos arts. 67 e 73 da Lei nº 8.666, de 1993.

11.2. A fiscalização do contrato, no que se refere ao cumprimento das obrigações trabalhistas, deve ser realizada com base em critérios estatísticos, levando-se em consideração falhas que impactem o contrato como um todo e não apenas erros e falhas eventuais no pagamento de alguma vantagem a um determinado empregado.

11.2.1. A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada pelo (a) Sr (a) \_\_\_\_\_, nos termos do art. 67 Lei nº 8.666, de 1993, anotando em registro próprio



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MAURITI  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**



todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

11.3. O representante da Contratante deverá ter a experiência necessária para o acompanhamento e controle da execução dos serviços e do contrato.

11.4. A verificação da adequação da execução do fornecimento deverá ser realizada com base nos critérios previstos nos anexos deste edital

11.5. O fiscal ou gestor do contrato, ao verificar que houve subdimensionamento da produtividade pactuada, sem perda da qualidade na execução do fornecimento, deverá comunicar à autoridade responsável para que esta promova a adequação contratual à produtividade efetivamente realizada, respeitando-se os limites de alteração dos valores contratuais previstos no § 1º do artigo 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

11.6. A conformidade do material a ser utilizado na execução do fornecimento deverá ser verificada juntamente com o documento da Contratada que contenha a relação detalhada dos mesmos, de acordo com o estabelecido neste edital e na proposta, informando as respectivas quantidades e especificações técnicas, tais como: marca, qualidade e forma de uso, conforme o caso.

11.7. O representante da Contratante deverá promover o registro das ocorrências verificadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais, conforme o disposto nos §§ 1º e 2º do art. 67 da Lei nº 8.666, de 1993.

11.8. Para tanto, conforme previsto no Termo de Referência, a empresa deverá instruir seus empregados, no início da execução contratual, quanto à obtenção de tais informações, bem como oferecer os meios necessários para que obtenham tais extratos, preferencialmente por meio eletrônico, quando disponível.

11.9. Os empregados também deverão ser orientados a realizar tais verificações periodicamente e comunicar ao fiscal do contrato qualquer irregularidade, independentemente de solicitação por parte da fiscalização.

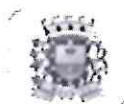
11.10. O descumprimento total ou parcial das demais obrigações e responsabilidades assumidas pela Contratada, incluindo o descumprimento das obrigações trabalhistas ou a não manutenção das condições de habilitação, bem como a falta de recolhimento das contribuições sociais, previdenciárias e para com o FGTS ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas no instrumento convocatório e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, conforme disposto nos artigos 77 e 80 da Lei nº 8.666, de 1993.

11.11. O contrato só será considerado integralmente cumprido após a comprovação, pela Contratada, do pagamento de todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias e para com o FGTS referentes à entrega do objeto.

11.12. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Contratante ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

11.13. Os documentos necessários à comprovação do cumprimento das obrigações, trabalhistas, previdenciárias e para com o FGTS poderão ser apresentados em original ou por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente ou por servidor da Administração.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS SANÇÕES PARA O CASO DE INADIMPLEMENTO**



Avenida Senhor Martins, S/Nº, Bela Vista Mauriti - Ceará  
CEP 63.210-000  
CNPJ: 07.655.209/0001-55

“O USO DE DROGAS PREJUDICA A SAÚDE E DESTRÓI A FAMÍLIA”





**PREFEITURA MUNICIPAL DE MAURITI  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**



12.1. Ficará impedido de licitar e contratar com a Administração direta e indireta do MUNICÍPIO DE MAURITI e será descredenciado no Cadastro da Prefeitura de Mauriti, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, ou enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, a pessoa, física ou jurídica, que praticar quaisquer atos previstos no artigo 7º da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2.002, sem prejuízo de aplicação das seguintes multas e das demais cominações legais:

12.1.1. Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor da contratação no caso de:

- a) recusar em celebrar contrato quando regularmente convocado;
- b) apresentar documentação falsa exigida para o certame;
- c) não manter a Proposta ou lance;
- d) fraudar na execução do contrato;
- e) comportar-se de modo inidôneo.

12.1.2. Multa moratória de 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso na prestação do serviço, até o limite de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, caso seja inferior a 30 (trinta) dias, no caso de retardamento na execução do contrato;

12.1.3. Multa moratória de 20% (vinte por cento) sobre o valor contratado, na hipótese de atraso superior a 30 (trinta) dias na prestação do serviço licitado.

12.2. Na hipótese de ato ilícito, outras ocorrências que possam acarretar transtornos ao desenvolvimento do contrato, às atividades da administração, desde que não caiba a aplicação de sanção mais grave, ou descumprimento por parte do licitante de qualquer das obrigações definidas neste instrumento, no contrato ou em outros documentos que o complementem, não abrangidas nos subitens anteriores, serão aplicadas, sem prejuízo das demais sanções previstas na Lei nº 8.666/93, alterada e consolidada, e na Lei n.º 10.520/02, as seguintes penas:

12.2.1. Advertência;

12.2.2. Multa de até 5% (cinco por cento) sobre o valor contratado.

12.3. O valor da multa aplicada deverá ser recolhido ao Tesouro Municipal no prazo de 5 (cinco) dias a contar da notificação ou decisão do recurso, por meio de Documento de Arrecadação Municipal – DAM.

12.3.1. Se o valor da multa não for pago, ou depositado, será automaticamente descontado do pagamento a que a Contratada fizer jus.

12.3.2. Em caso de inexistência ou insuficiência de crédito da Contratada, o valor devido será cobrado administrativamente ou inscrito como Dívida Ativa do Município e cobrado mediante processo de execução fiscal, com os encargos correspondentes.

12.4. A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - Os procedimentos para aplicação da penalidade de que trata o "caput" desta cláusula, serão conduzidos no âmbito do Órgão Gerenciador e as penalidades serão aplicadas por autoridade competente do mesmo órgão, garantido o exercício de prévia e ampla defesa.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - Sem prejuízo da aplicação da penalidade de que trata o "caput" desta cláusula, poderão ser aplicadas as multas conforme legislação vigente.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - Os procedimentos para aplicação das multas de que trata o parágrafo segundo desta cláusula, serão conduzidos no âmbito da Unidade Contratante e as penalidades serão aplicadas por autoridade competente da mesma Unidade, garantido o exercício de prévia e ampla defesa.

**PARÁGRAFO QUARTO** - As multas são autônomas e a aplicação de uma não exclui a de outra.



Avenida Senhor Martins, S/Nº, Bela Vista Mauriti - Ceará  
CEP 63.210-000  
CNPJ: 07.855.269/0001-55

"O USO DE DROGAS PREJUDICA A SAÚDE E DESTRÓI A FAMÍLIA"





**PARÁGRAFO QUINTO** - A CONTRATANTE reserva-se o direito de descontar do valor das faturas os valores correspondentes às multas que eventualmente forem aplicadas.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA RESCISÃO E RECONHECIMENTO DOS DIREITOS DO CONTRATANTE**

13.1. Este contrato poderá ser rescindido na forma, pelos motivos e com as consequências previstas nos artigos 77 a 80, e 86 a 88, da Lei Federal nº 8.666/93.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - A Contratada reconhece, desde já, os direitos do CONTRATANTE nos casos de rescisão administrativa, prevista no artigo 79 da Lei Federal nº 8.666/93.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

14.1. Fica ajustado, ainda, que:

1. Consideram-se partes integrantes do presente contrato, como se nele estivessem transcritos:

- a) o Edital **PREGÃO ELETRÔNICO Nº \_\_\_\_\_** e anexos;
- b) a proposta apresentada pela CONTRATADA;
- c) Lei nº. 8.666/93 e suas alterações posteriores.

14.2. Aplicam-se às omissões deste contrato as disposições da Lei Federal nº. 10.520 de 17 de julho de 2002, e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie.

14.3. Para dirimir quaisquer questões decorrentes deste contrato, não resolvidas na esfera administrativa, será competente o foro da Comarca do MUNICÍPIO DE MAURITI.

E assim, por estarem as partes de acordo, justas e contratadas, foi lavrado o presente termo em 02 (duas) vias de igual teor e forma que, depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes para que produza todos os efeitos de direito, na presença das testemunhas abaixo identificadas e assinadas.

Mauriti/CE, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_.

\_\_\_\_\_  
**CONTRATANTE**

\_\_\_\_\_  
**CONTRATADA**

**TESTEMUNHAS:**

1. \_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_

1. \_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_







ANEXO VI

TERMO DE ADESÃO AO SISTEMA DE PREGÃO ELETRÔNICO DA  
BLL - BOLSA DE LICITAÇÕES DO BRASIL

<b>Natureza do Licitante (Pessoa Física ou Jurídica)</b>	
Razão Social:	
Ramo de Atividade:	
Endereço:	
Complemento:	Bairro:
Cidade:	UF:
CEP:	CNPJ:
Telefone Comercial:	Inscrição Estadual:
Representante Legal:	RG:
E-mail:	CPF:
Telefone Celular:	
Whatsapp:	
Resp. Financeiro:	
E-mail Financeiro:	Telefone:
E-mail para informativo de edital	
ME/EPP: ( ) SIM ( ) Não	

1. Por meio do presente Termo, o Licitante acima qualificado manifesta sua adesão ao Regulamento do Sistema de Pregão Eletrônico da BLL - Bolsa de Licitações do Brasil do qual declara ter pleno conhecimento, em conformidade com as disposições que seguem.
  2. São responsabilidades do Licitante:
  3. Tomar conhecimento de, e cumprir todos os dispositivos constantes dos editais de negócios dos quais venha a participar;
  4. Observar e cumprir a regularidade fiscal, apresentando a documentação exigida nos editais para fins de habilitação nas licitações em que for vencedor;
  5. Observar a legislação pertinente, bem como o disposto no Estatuto Social e nas demais normas e regulamentos expedidos pela BLL - Bolsa de Licitações do Brasil, dos quais declara ter pleno conhecimento;
  6. Designar pessoa responsável para operar o Sistema Eletrônico de Licitações, conforme Anexo III.I
- Pagar as taxas pela utilização do Sistema Eletrônico de Licitações.
7. O Licitante reconhece que a utilização do sistema eletrônico de negociação implica o pagamento de taxas de utilização, conforme previsto no Anexo IV do Regulamento do Sistema Eletrônico de Licitações da BLL - Bolsa de Licitações do Brasil.





PREFEITURA MUNICIPAL DE MAURITI  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO



8. O Licitante autoriza a BLL – Bolsa de Licitações do Brasil a expedir boleto de cobrança bancária referente às taxas de utilização ora referidas, nos prazos e condições definidos no Anexo IV do Regulamento Sistema Eletrônico de Licitações da BLL - Bolsa de Licitações do Brasil.

9. O presente Termo é por prazo indeterminado podendo ser rescindido, a qualquer tempo, pelo Licitante, mediante comunicação expressa, sem prejuízo das responsabilidades assumidas durante o prazo de vigência ou decorrentes de negócios realizado e/ou em andamento.

O Licitante assume a responsabilidade de pagamento dos valores devidos até a data da última utilização do Sistema, e/ou até a conclusão dos negócios em andamento. Responsabilizando-se pelas informações prestadas neste Termo, notadamente as informações de cadastro, alterações contratuais e/ou de usuários do Sistema, devendo, ainda, informar a BLL - Bolsa de Licitações do Brasil qualquer mudança ocorrida.

Local e data: \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_  
(Assinaturas autorizadas com firma reconhecida em cartório)

**OBSERVAÇÃO: OBRIGATÓRIO RECONHECER FIRMA (EM CARTÓRIO) DAS ASSINATURAS E ANEXAR COPIA DO CONTRATO SOCIAL E ULTIMAS ALTERAÇÕES E/OU BREVE RELATO E/OU CONTRATO CONSOLIDADO (AUTENTICADAS).**



Avenida Senhor Martins, S/Nº, Bela Vista Mauriti - Ceará  
CEP 63.210-000  
CNPJ: 07.055.269/0001-55

“O USO DE DROGAS PREJUDICA A SAÚDE E DESTRÓI A FAMÍLIA”





ANEXO VI.1

ANEXO AO TERMO DE ADESÃO AO SISTEMA ELETRÔNICO DE LICITAÇÕES DA  
BLL – BOLSA DE LICITAÇÕES DO BRASIL INDICAÇÃO DE USUÁRIO DO SISTEMA

Razão Social do Licitante:	
CNPJ/CPF:	
<i>Operadores</i>	
1	Nome:
	CPF:
	Função:
	Telefone:
	Celular:
	Fax:
	E-mail:
	Whatsapp
2	Nome:
	CPF:
	Função:
	Telefone:
	Celular:
	Fax:
	E-mail:
	Whatsap
3	Nome:
	CPF:
	Função:
	Telefone:
	Celular:
	Fax:
	E-mail:
	Whatsap

O Licitante reconhece que:

- i. A Senha e a Chave Eletrônica de identificação do usuário para acesso ao sistema são de uso exclusivo de seu titular, não cabendo à BLL - Bolsa de Licitações do Brasil nenhuma responsabilidade por eventuais danos ou prejuízos decorrentes de seu uso indevido;
- ii. O cancelamento de Senha ou de Chave Eletrônica poderá ser feito pela BLL - Bolsa de Licitações do Brasil, mediante solicitação escrita de seu titular ou do Licitante;
- iii. A perda de Senha ou de Chave Eletrônica ou a quebra de seu sigilo deverá ser comunicada imediatamente à BLL – Bolsa de Licitações do Brasil para o necessário bloqueio de acesso;
- iv. O Licitante será responsável por todas as propostas, lances de preços e transações efetuadas no sistema, por seu usuário, por sua conta e ordem, assumindo-os como firmes e verdadeiros; e o não pagamento das taxas ensejará a sua inclusão no cadastro de inadimplentes da BLL – Bolsa de Licitações do Brasil, no Serviço de Proteção de Crédito e no SERASA e ao automático cancelamento de sua Senha ou de Chave Eletrônica.

Local

data: \_\_\_\_\_

e

**(Assinaturas autorizadas com firma reconhecida em cartório)**





## ANEXO VII

### CUSTO PELA UTILIZAÇÃO DO SISTEMA – SOMENTE PARA O FORNECEDOR VENCEDOR

Editais publicados pelo sistema de aquisição:

- 1,5% (Um e meio por cento) sobre o valor do item adjudicado, com vencimento em 45 dias após a adjudicação – limitado ao teto máximo de R\$ 600,00 (seiscentos reais) por item adjudicado, cobrados mediante boleto bancário em favor da BLL - Bolsa de Licitações do Brasil.

Editais publicados pelo sistema de registro de preços:

- 1,5% (Um e meio por cento) sobre o valor do item adjudicado, com vencimento parcelado em parcelas mensais (equivalentes ao número de meses do registro) e sucessivas com emissão do boleto em 60(sessenta) dias após a adjudicação – com limitação do custo de R\$ 600,00 (seiscentos reais) por item adjudicado, cobrados mediante boleto bancário em favor da BLL - Bolsa de Licitações do Brasil.

O não pagamento dos boletos acima mencionados sujeita o usuário ao pagamento de multa de 2% e juros moratórios de 1% ao mês, assim como inscrição em serviços de proteção ao crédito (SPC/ SERASA e OUTRO) e cadastro dos inadimplentes da BLL – Bolsa de Licitações do Brasil e ao automático cancelamento de sua Senha ou de Chave Eletrônica.

Em caso de cancelamento pelo órgão promotor (comprador) do pregão realizado na plataforma, o licitante vencedor receberá a devolução dos valores eventualmente arcados com o uso da plataforma eletrônica no respectivo item cancelado.

#### *DA UTILIZAÇÃO DE CÉLULAS DE APOIO (CORRETORAS) ASSOCIADAS*

A livre contratação de sociedades CÉLULAS DE APOIO (corretoras) para a representação junto ao sistema de PREGÕES, não exige o licitante do pagamento dos custos de uso do sistema da BLL – Bolsa de Licitações do Brasil. A corretagem será pactuada entre os o licitante e a corretora de acordo com as regras usuais do mercado.

### **DAS RESPONSABILIDADES COMO LICITANTE/FORNECEDOR**

**Como Licitante/Fornecedor, concordamos e anuímos com todos termos contidos neste anexo e nos responsabilizamos por cumpri-lo integralmente em seus expressos termos.**

Local

e

data:

(Assinaturas autorizadas com firma reconhecida em cartório)

**OBSERVAÇÃO: OBRIGATÓRIO RECONHECER FIRMA (EM CARTÓRIO) DAS ASSINATURAS E ANEXAR COPIA DO CONTRATO SOCIAL E ULTIMAS ALTERAÇÕES E/OU BREVE RELATO E/OU CONTRATO CONSOLIDADO (AUTENTICADAS).**





**ANEXO VIII – MODELO DE DECLARAÇÃO – MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE**

**(EMITIREM PAPEL TIMBRADO)**

Ref: Edital nº \_\_\_\_\_

.....(nome da empresa)....., .....(CNPJ)....., sediada na Rua/Av.  
....., nº ....., Bairro ....., .....(cidade)....., .....Estado.....,  
declaração, que cumpro plenamente os requisitos de enquadramento como Micro-Empresa  
(ME) ou Empresa de Pequeno Porte (EPP) para que se possa gozar dos benefícios da lei  
complementar nº. 123/06, que não haver nenhum impedimento previsto no art. 3º, § 4º da  
Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

.....  
**(local e data)**

.....  
**(representante legal)**

